



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N°32/2024**

**PROCESSO N°59/2024**

**DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/10/2024**

**HORÁRIO:08:00 HORAS**

**SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**

### **LICITAÇÃO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu expede o presente edital extraído dos autos do Pregão Eletrônico n°32/24, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 Dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 34 de 27 de março de 2023 e suas alterações.

As propostas Comerciais deverão obedecer às especificações contidas no Edital e Termo de Referência, que dele fazem parte integrante e será conduzida pela **Pregoeira** Elizete Luiz Bonifácio, **designada pela Portaria nº18/24**, com o auxílio da Equipe de Apoio, integrada pelas servidoras, Carla Angélica Brandão dos Santos e Lorena Ellen Silva Coelho.

#### **I- DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação e engenharia para serviços de geoprocessamento e implantação, locação, direito de uso, manutenção, atualização e suporte técnico de sistema web de informação geográfica para serviços de saneamento, melhor especificado no **ANEXO II.**

#### **II-DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados através do site <https://licitanet.com.br/>.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema da licitanet e mantê-lo atualizado.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. **É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA:**



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**I** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**II** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**III** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**IV** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**V** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**VI** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**VII** - Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio<sup>1NE</sup>.

**2.6.1.** O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.6.2.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.6.3.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

<sup>1NE</sup> - Justificativa para Vedação de Consórcio: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio".



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

### III - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

**3.3.1.** A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**3.3.2.** O enquadramento na condição de **microempresa e empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

**3.3.3.** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação

**3.3.4.** Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.3.5.** O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

**3.3.6.** O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**3.3.7.** A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema

**3.3.8.** Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.9.** Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

**3.3.10.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.3.11.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.3.12.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

**3.3.13.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

- 3.3.14.** Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 3.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.** A falsidade das declarações que trata os itens 3.3 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.
- 3.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.9.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### **IV- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1.** Valor Unitário e Valor Total do serviço;
- 4.1.2.** Descrição de todos os itens(serviços) contendo as informações na especificação do Termo de Referência.
- 4.2.** Todas as especificações do serviço contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos, quando participarem de licitações públicas.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição ; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### V- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com preço, até na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta comercial, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

#### 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.1.1. Quando a marca/modelo do produto/serviço identificar o licitante, poderá o mesmo usar a indicação **"MARCA PRÓPRIA"**, visto que é vedada a identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor proposto para cada lote.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobria a melhor oferta.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**5.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

**5.11.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**5.13.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**5.15.** A pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**5.16.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**5.17.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.18.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.19.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.22.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar -se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**5.22.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**5.22.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.22.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.23.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**5.24.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**5.24.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.24.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.24.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.24.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.25.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.25.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.25.2.** Empresas brasileiras;

**5.25.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.25.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**5.26.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.26.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.26.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.26.3.** O resultado da negociação está disponível a todos os licitantes.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

**5.26.4.** A Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo mínimo de 2 (duas) horas**, contado da solicitação da pregoeira no sistema, para o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares, sob pena de desclassificação, **quando necessários à confirmação** daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.26.4.1.** Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo acima, o licitante deverá solicitar mediante justificativa, dentro do prazo estipulado, via chat a prorrogação do mesmo.

**5.26.5.** A Proposta atualizada deverá conter também alguns dados da empresa: **RAZAO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO COM CEP, TELEFONE E EMAIL PARA CONTATO, RESPONSÁVEL LEGAL E CPF.**

**5.27.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**5.28.** O não envio da Proposta atualizada no prazo estabelecido poderá ensejar na não aceitação da Proposta pela Pregoeira e a convocação do próximo colocado para negociação.

### VI- DA FASE DE JULGAMENTO

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e ;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

**6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade este edital.

**6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.7.1.** Contiver vícios insanáveis;





## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

- 6.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**6.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

**6.8.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**6.8.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**6.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.11.2.** Considera -se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

### **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.1.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**7.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou autenticado por qualquer outro meio legitimamente válido.

**7.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**7.5.** A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.6.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.6.1.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**7.7.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**7.7.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.7.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.8.** Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.9.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**7.10.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.11.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**7.12.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**7.13.** Encerrada a fase de julgamento o pregoeiro convocará a licitante para, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, apresentar a documentação de habilitação, conforme itens seguintes deste edital para fins de habilitação:

**7.13.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**7.13.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**7.13.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**7.13.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**7.13.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**7.13.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**7.13.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**7.13.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.13.9.** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**7.13.10.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.13.11.** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei;

**7.13.12.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da Lei, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

**7.13.13.** Certidão de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

**7.13.14** Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); fornecido pela Caixa Econômica Federal;

**7.13.15.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011;

**7.13.16.** Certidão negativa de falência **OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CONCORDATA)**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 14.133/21.

**7.13.17.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**7.13.18.** A validade das certidões será de 180 dias após a sua emissão, salvo se outra data vier declarada na mesma.

### 8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 8. ATESTADOS

**8.1.** O fornecimento dos atestados técnicos tem por objetivo comprovar a aptidão das empresas



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

participantes no desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

**8.2.** Todos os atestados fornecidos deverão ser disponibilizados em papel timbrado pela empresa e contendo a assinatura do responsável pela empresa.

**8.3.** Apresentação do comprovante para fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, por intermédio de 01 (um) ou mais atestado (s) expedido (s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a empresa e o seu responsável técnico já executou, pelo menos para uma empresa de saneamento de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação, para as seguintes atividades:

- ✓ **Que comprove que a empresa forneceu Serviços de Implantação de Sistema WEB de Informações Geográficas para Saneamento;**
- ✓ **Que comprove que a empresa já realizou levantamento e monitoramento do cadastro dos clientes/imobiliários e hidrômetros;**
- ✓ **Que comprove que a empresa já efetuou Serviço de Revisão e ou Recadastramento clientes/hidrômetros;**
- ✓ **Que comprove que a empresa prestou serviço de Modelagem, transformação e importação dos dados para a plataforma SIG, Construção de base cartográfica, Cadastro de redes em saneamento com no mínimo 400 Km de redes cadastradas, e Cadastro de consumidores de água com no mínimo 25 mil consumidores cadastrados;**
- ✓ **Que comprove que a empresa já prestou serviço de Integração do sistema de informação geográfica corporativo web aos softwares existentes;**
- ✓ **Que comprove que a empresa desenvolveu aplicativo móvel (APP) para ambiente Android e IOS, com interface para integração com o sistema de informação geográfica (SIG) e que tenha disponibilizado os APP nas lojas Google play e AppleStore;**
- ✓ **Que comprove que a empresa forneceu a locação de um sistema web de informação geográfica (SIG) na modalidade de licenciamento (SAAS – Software as a Service), disponibilidade 24 hs, acesso para diversos usuários simultâneos, contemplando, hospedagem, disponibilidade de Cloud Computer, e, que possua interface para integração com softwares legados relacionados a gestão dos sistemas de água e de esgoto, tais como: sistema de contas e consumos, sistema de automação, alarmarifado, telemetria: (válvulas, macro medidores, elevatórias, ETA, ETE) e sistema de rastreamento de veículos.**
- ✓ **Que comprove que a empresa forneceu APP aplicativo móvel para coleta de dados espaciais remotamente, módulos para gestão das equipes de campo, módulo completo de ordens de serviços online. Possui também APP aplicativo móvel, voltado para a população nas plataformas IOS e Android com painel supervisorio do APP integrado. Sistema que possui as ferramentas necessárias para a criação/gestão do CCO (centro de controle operacional).**

**8.3.1.** Somente serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade ou acompanhado da CAT emitida pelo CREA ou CAU/BR. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, números de telefone e/ou de fac símile para contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro (a) e equipe de apoio/técnica.

**8.3.2.** Registro e/ou Propriedade Intelectual: Documento que comprove o pedido de registro ou registro/propriedade intelectual do software ou, em caso de revendedores, documento que comprove o



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

direito de comercialização do software.

**8.4.** Capacitações técnico-profissional e comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente um profissional de nível superior graduado em Sistema de Informação ou curso similar, graduado a mais de 12 (doze) meses;

**8.5.** A empresa deverá apresentar certidão de registro no CREA e a empresa deverá estar regular com as obrigações deste conselho.

**8.6.** Os documentos poderão ser apresentados em cópia, porém, necessita dos originais para conferência ou ainda por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgãos de imprensa oficial.

**8.6.1.** Os documentos, quando extraídos da INTERNET, não precisam estar autenticados e terão seu aceite condicionado a consulta na INTERNET no ato da abertura da habilitação, desde que não estejam vencidos.

### **8.7. DECLARAÇÕES (ESSAS DECLARAÇÕES SÃO GERADAS PELO SISTEMA LICITANET E SE TRATA DE DECLARAÇÃO CONJUNTA)**

**I** - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**II** - O enquadramento na condição de **microempresa e empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

**III** - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

**IV** - Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**V** - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

**VI** - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**VII** - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema

**VIII** - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**IX** - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

**X** - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**XI** - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**XII** - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

**XIII** - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

**XIV** - Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

### **XIX- DOS RECURSOS**

**9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**9.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, ficando os demais licitantes intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões no mesmo prazo.

**9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**9.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**9.3.3.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**9.9.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**9.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**9.11.** A decisão acerca de recurso interposto será publicação no Diário Online da Prefeitura Municipal de Manhuaçu [www.manhuacu.mg.gov.br/diario\\_oficial](http://www.manhuacu.mg.gov.br/diario_oficial) (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Manhuaçu, instituído pela Lei Municipal nº 3.415/2014 e alterada pela lei 3.571/2016, e/ou no jornal de grande circulação "Hoje em Dia", no Site Oficial do Saae [www.saaemanhuacu.com.br/licitacoes](http://www.saaemanhuacu.com.br/licitacoes) no site da plataforma de compras do LICITANET, endereço [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

### **X- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Processo de Contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Processo de Contratação Direta ou a execução do contrato;

IX - Fraudar o Processo de Contratação Direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Processo de Contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa

- ✓ compensatória e
- ✓ de mora.

III- Impedimento de licitar e contratar e



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto

**10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**10.5.** Para efeito deste termo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

**10.6.** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

**I** – Descumprimento de pequena relevância;

**II** – Inexecução parcial de obrigação contratual.

**10.6.1.** Para os fins deste contrato, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

**10.7.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**I** - 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**II** - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**III** - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.





## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**10.7.1.** Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

**10.7.2.** Considera-se inexecução total do contrato:

I - Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e  
II - Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

**10.7.2.1.** Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - Será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeira, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

III - Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

IV - Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

**10.7.3.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

I - Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - Pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

III - judicialmente

**10.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

II - Dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

**10.9.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**II** -Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**IV** -Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**V** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**10.9.1.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 9.9, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.10.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

**10.11.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

**10.11.1.** Não se aplica a regra prevista no subitem 9.11 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

**10.11.2.** O disposto no subitem 9.11 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**10.12.** Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

**I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - As peculiaridades do caso concreto;

**III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - Os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

**V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**10.12.1.** São circunstâncias agravantes:

**I** - A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

**II** - O conluio entre fornecedores para a prática da infração;

**III** - A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

**IV** - A reincidência.

**V** - A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto neste edital.

**10.12.1.1.** Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

**10.12.1.2.** Para efeito de reincidência:

**I** - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

**II** - Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

**III** - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

**10.12.2.** São circunstâncias atenuantes:

- I - A primariedade;
- II - Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - Reparar o dano antes do julgamento;
- IV - Confessar a autoria da infração.

**10.12.2.1.** Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

**10.13.** As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**10.14.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública.

**10.15.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.16.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.17.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**10.18.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **XI- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial do Saae e na plataforma Licitanet no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados no sistema da plataforma da licitanet, endereço [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.4.1.** A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de contratação.

**11.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

### XII- DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

**12.1.** Os órgãos da administração direta e indireta do Município, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.

**12.2.** A obrigação de retenção do IR alcançará os contratos vigentes e as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e pelas entidades, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

**12.3.** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas na IN RFB n. 1.234/2012.

### XIII- DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

**13.1.** Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5(cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**13.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**13.3.** Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**13.4.** Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**13.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**13.6.** A regra do subitem acima não se aplicará aos licitantes remanescentes.

### XIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
**36906-360 – Manhuaçu - MG**

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

**14.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**14.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir -se -á o dia do início e incluir -se - á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**14.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.9.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), [www.saaemanhuacu.com.br/licitacoes](http://www.saaemanhuacu.com.br/licitacoes) ou poderá ser solicitado pelo E-mail [cplsaae@hotmail.com](mailto:cplsaae@hotmail.com) ;

**14.10.** Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de quaisquer alterações.

**14.11.** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil).

**14.12.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede do Saae, situado na Avenida Doutor Jorge Hannas, s/nº, Bairro: Bom Jardim, Manhuaçu/MG, CEP: 36.906-360, nos dias úteis, no horário das 08:00 as 11:00 e de 13 horas às 16:00 horas.

**14.13. Divulgação de informações e publicações:** E-mail: [cplsaae@hotmail.com](mailto:cplsaae@hotmail.com) e/ou Diário Online da Prefeitura Municipal de Manhuaçu [www.manhuacu.mg.gov.br](http://www.manhuacu.mg.gov.br),/diário oficial (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Manhuaçu, instituído pela Lei Municipal nº 3.415/2014 e alterada pela lei 3.571/2016, e/ou no jornal de grande circulação “Hoje em Dia”, no Site Oficial do Saae [www.saaemanhuacu.com.br/licitacoes](http://www.saaemanhuacu.com.br/licitacoes) e no site da plataforma de compras do LICITANET, endereço [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

### **XV- INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS**

**ANEXO I –ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;**  
**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;**



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;**  
**ANEXO IV –CONTRATO.**

Manhuaçu, MG ,03 de outubro de 2024

---

Márcio José Bahia  
Diretor do SAAE

---

Elizete Luiz Bonifacio  
Pregoeira



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

## ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP

#### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu-MG, busca sempre investir em tecnologias que proporcionem uma melhor otimização dos seus processos internos, em especial para atender de maneira eficiente a população. Nesse contexto, o SAAE em constante atualização, a qual, além de modernizar a estrutura já existente, possibilitará a ampliação e modernização dos serviços de sistema de informação geográfica. Contratação de empresa especializada em engenharia e tecnologia da informação para levantamento e atualização cadastral das redes de água, esgoto, acessórios, hidrômetros, imóveis, vias e logradouros, incluindo a migração dos dados já existentes, atualização cadastral georreferenciada para saneamento, fornecimento, instalação e configuração de software e hardware, coleta de dados em campo, parametrização em SIG, treinamento de usuários, suporte técnico mensal e integração com softwares existentes, disponibilização e implantação de sistema Web de geoprocessamento e geodésia para atender às necessidades do SAAE de Manhuaçu/MG, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 2-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu, busca sempre investir em tecnologias que proporcionem uma melhor otimização dos seus processos internos, em especial para atender de maneira eficiente a população de Manhuaçu/MG. Nesse contexto, o SAAE está em constante modernização do seu Centro de Controle Operacional (CCO) de monitoramento das redes de água e de esgoto da Autarquia permitindo a tomada de decisão de maneira simultânea e em tempo real com a eficiente tomada de decisão numa eventual intervenção.

#### 3- DEMOSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) 2024.

#### 4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1 Fornecimento serviço, materiais e equipamentos.

4.2. Não será permitida a subcontratação do objeto deste ETP.

#### 5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades aduzidas neste ETP foram determinadas de acordo com estudo técnicos realizados pela Divisão Técnica e de acordo com as especificações técnicas de engenharia e de acordo com as boas práticas de engenharia.

ITEM	OBJETO	QUANT.
01	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS MÓDULOS DO SOFTWARE (SIG), CONFIGURAÇÃO, ADAPTAÇÃO DO SISTEMA, CONVERSÃO DE DADOS, REALIZAÇÃO DE TESTES DE VALIDAÇÃO DE TODO O SISTEMA, LEVANTAMENTO, PARAMETRIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO PARA INSERÇÃO NO SISTEMA/ PLATAFORMA (SIG), DE TODA A REDE DE ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM EM FUNCIONAMENTO ATUALMENTE NO SAAE DE MANHUAÇU-MG. A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA NOS EQUIPAMENTOS /HARDWARE DA ESTRUTURA JÁ EXISTENTE NO CCO(CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/HARDWARES, INSTALADOS E EM FUNCIONAMENTO, SERVIDORES, MONITORES VIDEOWALL, COMPUTADORES, IMPRESSORAS,	1 Serv.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

	NOBREAKS, PERIFÉRICOS PARA SUPORTE A EXECUÇÃO DO SISTEMA, CONFORME DESCRITO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	
02	LOCAÇÃO DO SISTEMA COM SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, DIREITO DE USO, INCLUINDO ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E APLICATIVOS DE INFORMÁTICA (SOFTWARES) CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	12 meses
03	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SMARTPHONES, E PERIFÉRICOS PARA SUPORTE A EXECUÇÃO DO SISTEMA, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.	12 meses
04	TREINAMENTO DE TODOS OS MÓDULOS DO SISTEMA WEB DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA PARA USUÁRIOS INDICADOS PARA OPERAÇÃO DO SOFTWARE, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	1 Serv.
05	OPERAÇÃO ASSISTIDA PARA SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM CAMPO DO SISTEMA WEB DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA PARA USUÁRIOS INDICADOS PARA OPERAÇÃO DO MÓDULO DE GESTÃO DE ORDENS DE SERVIÇOS, NÃO SE LIMITANDO A ESTE, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	3 meses

### 6- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todo o levantamento deverá ser realizado pelos técnicos da Licitante com equipamentos com GPS de precisão geodésica, manualmente através de dados coletados em campo juntamente com os gestores, colaboradores/técnicos do SAAE, e através de mapas, croquis e arquivos em formato digital.

Todo o levantamento e atualização do cadastro técnico das redes de água esgoto e drenagem, deverão ser inseridos geoprocessados e parametrizados no SIG com sua topologia e com todos os seus atributos. Contempla também o fornecimento e implantação de um sistema web de informação geográfica para saneamento para atender os setores técnico operacional, comercial e administrativo do SAAE na modalidade de licenciamento (SAAS – software as a Service), contemplando hospedagem, disponibilidade de Cloud Computer que possua interface para integração com softwares legados, tais como: sistema de contas e consumos, sistema de automação dos sistemas de água e esgoto, cadastro de usuários, hidrômetros, telemetria: (registros, macromedidores, elevatórias), rastreamento de frota de veículos, sistema de vigilância por monitoramento, contemplando fornecimento de aplicativo mobile, painel integrado, coleta de georreferenciamento, gestão de equipes de campo, gestão de ordens de serviços online, gestão do CCO e APP ligados ao SAAE, relacionados aos serviços de saneamento.

Compreende ainda, o fornecimento, instalação e configuração dos softwares/hardware, comprovação de sua consistência, importação e exportação de dados, treinamento de usuários, tendo como base o sistema web de informação geográfica, suporte para execução do software dentro da estrutura física, de acordo com as especificações deste termo de referência.

Durante o período de conversão, implantação e treinamento dos usuários a hora técnica correrá por conta da contratada. Durante este período a contratada deverá manter no mínimo 2 técnicos na sede do SAAE de Manhuaçu/MG até que sejam concluídos os trabalhos desta etapa I, e que serão liberados, mediante atestado emitido pelo SAAE de Manhuaçu/MG certificando a conclusão desta etapa I.

O sistema deverá ser fornecido sem limite de usuários.

O sistema proposto deverá utilizar gerenciador de banco de dados capaz de suportar com eficiência o volume de dados da base existente e não poderá representar custos adicionais ao SAAE de Manhuaçu/MG. Deverá ser disponibilizada versão para instalação em todos os equipamentos que forem necessários, sem necessidade de compra de licenças de uso ou qualquer outro tipo de direitos sobre o software.

O custo de aquisição, manutenção e atualização do banco de dados será por conta da contratada, não gerando nenhum ônus para o SAAE de Manhuaçu/MG.





## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

A licitante será responsável em prover todas as rotinas para o controle e realização do backup dos dados do sistema durante a execução do contrato.

A Implantação consiste na carga dos dados, instalação e disponibilização do software nos servidores e estações de trabalho disponibilizadas pelo SAAE de Manhuaçu/MG.

A Conversão de dados consiste na migração para os respectivos softwares da base de dados existente, contendo todas as informações/dados, sendo que a integridade dos dados será validada pela mesma.

O Suporte Técnico, as Atualizações e o Atendimento Técnico, consistem em: Assessoria na aquisição de equipamentos, montagem de estrutura lógica de rede, instalação de servidores e softwares; Adequação do software; Serviços técnicos que demandam profissionais especializados nas áreas em que atue o licitante, consistindo em respostas verbais ou por escrito de questionamentos formulados pelo SAAE de Manhuaçu/MG, relacionados à adequação de casos concretos aos recursos do software, para que os mesmos possam atingir o objetivo desta licitação.

O Treinamento dos servidores nos módulos descritos deverá ser efetuado com a transferência de conhecimento tecnológico a serem implantados nesta etapa. O conhecimento tecnológico deverá ser repassado aos servidores designados pelo SAAE de Manhuaçu/MG, a fim de que possam acompanhar todas as fases de implantação dos referidos softwares e habilitados a executar as tarefas de operação e gestão do sistema. O treinamento prático deverá "possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como os cálculos e processos, emissão de relatórios e sua respectiva análise. Durante o treinamento os usuários terão acesso a todas as informações necessárias para a operação do sistema, compreenderão o papel das funções do sistema e a mudança da sua rotina de trabalho para a nova rotina com o uso do sistema. Durante a operação assistida, os usuários entenderão na prática o uso do sistema podendo realizar atividades reais do seu dia-a-dia acompanhado de um técnico de treinamento para a realização de ajustes e solução de dúvidas. Formulários de avaliação dos treinamentos deverão ser preenchidos pelos usuários treinados pelo profissional responsável pelo treinamento. Os mesmos deverão ser entregues ao gestor do contrato.

### 7- EQUIPAMENTOS/HARDWARE

Os equipamentos descritos abaixo de propriedade da autarquia deverão ser utilizados e fazem parte do escopo do serviço, haja vista que a empresa vencedora do certame deverá zelar pelo perfeito funcionamento destes.

A função desses equipamentos é dar suporte à execução do software (SIG) dentro da estrutura física da companhia de saneamento em atendimento das necessidades administrativas e operacionais do Centro de Controle Operacional do SAAE, conforme especificações, incluindo garantia, de acordo com as características técnicas mínimas mencionadas dos equipamentos a serem adquiridos.

Os materiais e equipamentos serão destinados à melhor estruturação, acomodação e operação do software (SIG) objeto desta licitação e estão listados na tabela de fornecimento que segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UN	MARCA/ MODELO
1	SERVIDOR LENOVO DCG ST50 E-2104G 1TBSATA 8GB - 7Y48A00LBR	02	UN	Lenovo
3	Desktop HPCM 400 G5 SFF i7-8700 8GB 1TB W10P -6AA82LA#AC4	02	UN	HP
4	Windows Server Essentials 2019 64 Bit - COEM G3S-01294	01	UN	Microsoft
5	Windows 10 Pro 32-bit/64-bit ESD FQC-09131	01	UN	Microsoft



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
 Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
 Tel: 33- 3339-3650  
 36906-360 – Manhuaçu - MG

6	Teclado + Mouse Logitech MK220 Wireless Preto -920-004431	01	UN	Logitech
7	Teclado + Mouse HPCM 440 G5 - ZZY95AV	02	UN	HP
8	Impressora Brother Laser HI1202 Mono(A4) USB	01	UN	Brother
9	Monitor Profissional LG LED 49" Video Wall 49VL5B	06	UN	LG
10	No Break APC Back-UPS 1200va Bi-115 - BZ1200-BR	01	UN	APC
11	No Break APC BACK-UPS 2200VA Bi/115v Brazil -BZ2200BI-BR	01	UN	APC
12	Multifuncional Brother Laser MFCL2720DW Mono (A4) Duplex, Wireless	01	UN	Brother

O Objetivo dos equipamentos descritos abaixo faz parte do escopo do serviço, haja vista que a empresa vencedora do certame deverá fornecer, instalar e zelar pelo perfeito funcionamento destes. Seus valores deverão estar inclusos na proposta, não sendo necessário seu desmembramento, tendo em vista que serão adquiridos pela Autarquia, não serão aceitos equipamentos inferiores. A função desses equipamentos é dar suporte à execução do software (SIG) dentro da estrutura física da companhia de saneamento em atendimento das necessidades administrativas e operacionais do Centro de Controle Operacional do SAAE Manhuaçu-MG, conforme especificações, incluindo garantia, de acordo com as características mencionadas dos equipamentos a serem fornecidos que segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UN
1	Monitor profissional tipo vídeo wall de 49", tela em led, resolução em full HD, brilho mínimo de 450 CD/M2. Bordas finas (besel), igual ou inferior a 3,5mm nas junções entretelas em todos os lados. Os monitores devem possuir tecnologia e conexões que permitam a interligação e formação de matriz entrelaçada mínima de 15 x 15. Conexões: HDMI, DVI, Display Port, RS232, RJ45. Monitor projetado para operação contínua modo 24/7h. Software para gerenciamento remoto de imagens. Bivolt 127/220 Volts. Suporte metálico para fixação em parede, cabo dvi ou display port.	02	UN
2	Computador desktop, Processador: Intel Core i7, Memória RAM 16GB, Armazenamento Interno: HD 1TB 7200RPM SATA, incluindo mouse, teclado e Sistema Operacional: Windows 11.	01	UN
3	Teclado e Mouse sem fio padrão Wireless-Bluetooth Keyboard	01	UN



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

4	Nobreak de 1200VA ou acima. Aplicações: equipamentos, microcomputadores, aparelhos eletrônicos, telecomunicações. Tomadas mínimo de 4 tomadas no modelo NBR 14136. Tensão/voltagem: Bivolt. - Proteção contra curto-circuito e sobrecarga.	01	UN
5	Nobreak de 2200VA ou acima. Aplicações: equipamentos, microcomputadores, aparelhos eletrônicos, telecomunicações. Tomadas mínimo de 8 tomadas no modelo NBR 14136. Tensão/voltagem: Bivolt. - Proteção contra curto-circuito e sobrecarga.	01	UN

Os equipamentos descritos abaixo serão LOCADOS e fazem parte do escopo do serviço, haja vista que a empresa vencedora do certame deverá fornecer instalar e zelar pelo perfeito funcionamento destes. Seus valores deverão estar inclusos na proposta, não sendo necessário seu desmembramento, tendo em vista que não serão adquiridos pela Autarquia, mas deverão estar em conformidade com as necessidades desta, não sendo aceitos equipamentos inferiores.

A função desses equipamentos é dar suporte à execução do software (SIG) dentro da estrutura física da companhia de saneamento em atendimento das necessidades administrativas e operacionais do Centro de Controle Operacional do SAAE Manhuaçu-MG, conforme especificações, incluindo garantia, de acordo com as características mencionadas dos equipamentos a serem fornecidos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UN
1	Smartphones com as seguintes especificações mínimas: Sistema operacional: Android 12 ou superior Processador mínimo: 1.8 GHz, x Bits, Octa Core Memória mínima: 128 GB ROM, 8 GB RAM Tamanho da tela: 6,5 Polegadas, Resolução da tela: Hd Bateria: Íons de lítio, removível e recarregável, 5000 mAh Redes: Quad-Band 850/900/1800/1900, GSM 850/900/1800/1900, UMTS 900/2100- 3G + suporte a 5G Interface/Conectividade: USB 2.0 ou tipo C, Wi-Fi 802.11b/g/n 2.4Ghz GPS integrado com AGPS	30	UN
2	Fornecimento de equipamento de Smartphone pelo período de 12 (doze) meses, para realizar o georreferenciamento e retirar fotos de todos os hidrômetros, PVs e Nós das redes de água e esgoto para atualização automática do cadastro, no sistema.	5	UN

### 8 -LEVANTAMENTO DEMERCADO

**SOLUÇÃO 01:** Contratação da empresa com aquisição de software de código aberto (Open Source). Para essa solução, a Autarquia adquiriria através de empresa especializada, um sistema de informações geográficas (SIG) de código aberto. As ferramentas open source (código aberto) possuem custo de propriedade menor, no entanto para a questão de suporte existe uma dependência maior, visto que o suporte para sistemas de código aberto pode variar dependendo do projeto de código aberto, da comunidade de desenvolvedores e das empresas ou organizações que o utilizam. Sendo assim, poderia o SAAE precisar de um suporte emergencial e não conseguir uma solução efetiva em tempo hábil, ocasionando possivelmente perdas e prejuízos maiores. Essa escassez de apoio imediato pode inviabilizar a implantação e/ou manutenção dos serviços técnicos de levantamento e atualização cadastral georreferenciado, impedindo a correta utilização dos mesmos e gerar, inclusive, o risco de não aproveitamento de todo o levantamento e atualização do cadastro técnico das redes de água e esgoto, que tenham sido inseridos, geoprocessados e parametrizados no SIG com sua topologia e com todos os seus atributos.

**SOLUÇÃO 02:** Contratação da empresa com aquisição de software comercial. Essa opção engloba soluções personalizadas. São produtos de softwares desenvolvidos por empresas comerciais com fins



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

lucrativos. Geralmente são pagos e requerem licenças para uso. Oferece suporte técnico e atualizações regulares. Podem ser mais simples de usar, com interfaces bem projetadas. Geralmente, é projetado para atender a uma ampla gama de necessidades e é apoiado pela empresa que o desenvolve. Assim como na Opção 1, essa opção também inclui a aquisição do sistema SIG, mas com uma gama maior de possibilidades e funcionalidades que de fato atenderão às necessidades do SAAE. Dessa forma, é possível garantir e exigir que todo o descritivo do Termo de Referência seja cumprido, independente da empresa possuir prontamente o percentual mínimo de exigência ou que ela venha a desenvolver em tempo hábil para atender ao exigido no Edital. Ao contratar o serviço de treinamento e suporte de maneira conjunta, a Autarquia consegue a garantia de que a equipe profissional disponibilizada pela empresa contratada possua toda qualificação técnica necessária. Ademais, a Autarquia não só poderá, como também deverá exigir ferramentas para realizar o controle das ordens de serviço geradas pelo sistema legado incluindo georreferenciamento em tempo real e alerta visual e sonoro da existência de novas ordens de serviço. Assim, após analisar de maneira detalhada, as duas opções, e levar em conta as vantagens e desvantagens de ambas, o SAAE escolheu a Opção 2, por entender que ela garantirá maior eficiência, reduzindo custos operacionais e otimizando processos e automações. Ressalta-se ainda que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

### **9- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O Valor estimado da contratação de acordo com o plano anual de contratação é de R\$ 300.000.00. O orçamento detalhado será elaborado, conforme pesquisa de preços públicos, e estarão anexados no processo no momento que atingir a fase da montagem do mesmo na Seção de compras. O preço estimado foi elaborado por meio da média estimativa simples.

### **10- RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a implantação do sistema de informação geográfica (SIG) o SAAE vai continuar a promoção de melhoria do seu Centro de Controle Operacional (CCO) aumentando a sua eficiência na prestação dos serviços referente operação manutenção e expansão do sistema de abastecimento de água e do sistema de coleta de esgoto sanitário. O sistema permitirá a integração do sistema técnico operacional com o setor comercial e administrativo permitindo a gestão de equipes de campo com a gestão de ordens de serviços online e rastreamento de frota de veículos. Com a implantação do novo sistema de informação geográfica será possível a atualização do cadastro das redes de água e de esgoto georreferenciada.

### **11 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

Não será necessária a adoção de providências prévias em relação as instalações do SAAE, tendo em vista que o serviço será contratado onde a empresa está instalada.

### **12- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Declaro que a contratação é viável.

### **13- JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE**

A contratação dos serviços é para suprir às necessidades dos setores desta Autarquia, cujo objetivo de coletar, armazenar, recuperar, manipular, visualizar e analisar dados referenciados a um sistema de coordenadas técnicas voltadas para o saneamento e atualização cadastral de todas as ligações de clientes e seus hidrômetros através de levantamento em campo.

O sistema de informações geográficas separa as informações em diferentes camadas temáticas e armazena-as independentemente, permitindo que se trabalhe com elas de modo rápido e simples, proporcionando ao operador ou utilizador a possibilidade de relacionar as informações existentes através da posição e topologia dos objetos, com a finalidade de gerar novas informações, pois proporciona uma visão e informação geográfica/cartográfica macro da rede de distribuição de água e esgoto da cidade de Manhuaçu, distritos e povoados.

O sistema de informações geográficas será um importante elemento para melhoria dos procedimentos internos e para a otimização das atividades a serem desenvolvidas pelas áreas afins, por conseguinte assegurará o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, e para tal procuramos nos espelhar em observar quesitos técnicos mínimos que nos assegure isso, usando metodologia e critérios



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

definidos pelos setores de operações de água (captação, tratamento, armazenamento, distribuição) e esgoto (coleta, transporte, tratamento e descarte), manutenção redes de água, esgoto, ETA's e ETE's), contas e consumo, atendimento ao público, almoxarifado e APP ligados ao SAAE relacionados aos serviços de saneamento.

Assim, projetamos maior agilidade, rapidez na tomada de decisão e melhorias no atendimento as solicitações de serviços pelo público e demandas eventuais, com eficiência e eficácia através da melhor alocação dos recursos disponíveis e aumento de produtividade, a fim de garantir a qualidade dos produtos ofertados pelo SAAE.

### **16- DAS PARTES INTEGRANTES**

**16.1.** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é de responsabilidade do servidor Valter Pio dos Santos responsável pela Seção de Orçamento, Projetos e Cadastro e do servidor Fabrício Santos de Souza, Engenheiro Civil do Saae.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº32/24

#### 1- DO OBJETO

**1.1.** Constitui-se objeto do presente Termo, Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação e engenharia para serviços de geoprocessamento e implantação, locação, direito de uso, manutenção, atualização e suporte técnico de sistema web de informação geográfica para serviços de saneamento, atualização cadastral, incluindo infraestrutura com servidores local e de nuvem com disponibilidade de serviço 24 horas x 7 dias de semana na modalidade e licenciamento (SAAS-Software As A SERVICE), hospedagem, disponibilidade de CLOUD COMPUTER para o Sistema de Informação Geográfica (SIG), dos APP aplicativos e supervisorio para atender os setores: técnico operacional, comercial e administrativo do SAAE de Manhuaçu-MG, e, que possua interface para integração com softwares legados, tais como: sistema de contas e consumos, sistema de automação dos sistemas de água e de esgoto, cadastro de usuários, hidrômetros, almoxarifado, pontos de visitas, telemetria:(registros, macro medidores, elevatórias), gestão de equipes de campo, gestão de ordens de serviços online, gestão do CCO, rastreamento de frota de veículos e APP ligados ao SAAE, relacionados aos serviços de saneamento. Compreende ainda, o fornecimento, instalação e configuração dos softwares/hardware, comprovação de sua consistência, importação e exportação de dados, de treinamento de usuários e implantação de um centro de controle operacional (CCO), tendo como base o sistema web de informação geográfica, suporte para execução do software dentro da estrutura física, de acordo com as especificações desse Termo de referência.

**1.2.** Está incluído neste Termo o levantamento e cadastramento no sistema/plataforma (SIG), de toda a rede de água, esgoto e drenagem implantados e em funcionamento atualmente no Saae de Manhuaçu- MG, compreendendo Município Sede, Distritos e Povoados. Esse levantamento será realizado manualmente através de dados coletados em campo e com os colaboradores, gestores técnicos do Saae, através de pesquisa em campo juntamente de mapas, croquis e arquivos em formato digital.

**1.3.** A finalidade deste TR é estabelecer normas critérios, condições contratuais e fornecer informações que permitam a apresentação de propostas e, posteriormente, a contratação de empresa para o fornecimento do objeto.

**1.4.** Os serviços serão contratados conforme este termo de referência, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

**1.5.** A prestação dos serviços, em regime de pregão, é justificada por sua essencialidade, visando dar publicidade das licitações realizadas pelo Saae de Manhuaçu-MG.

**1.6.** O objeto desta contratação é caracterizado como comum, podendo ser facilmente encontrado no mercado para as especificações listadas na planilha abaixo, não sendo superiores as necessidades para cumprir as finalidades as quais se destinam. Desta forma não há impedimento para a contratação na modalidade pregão.

Item	Unid.	Cod	Quant.	Descrição	Valor unit estimado por item R\$	Valor total estimado por item R\$
1.	Serv.	11419	1	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS MÓDULOS DO SOFTWARE (SIG), CONFIGURAÇÃO, ADAPTAÇÃO DO SISTEMA, CONVERSÃO DE DADOS, REALIZAÇÃO DE TESTES DE VALIDAÇÃO DE TODO O SISTEMA, LEVANTAMENTO, PARAMETRIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TÉCNICO PARA INSERÇÃO NO SISTEMA/ PLATAFORMA (SIG), DE TODA A REDE DE ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM EM	34.616,67	34.616,67



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

				FUNCIONAMENTO ATUALMENTE NO SAAE DE MANHUAÇU-MG. A INSTALAÇÃO DEVERÁ SER REALIZADA NOS EQUIPAMENTOS /HARDWARE DA ESTRUTURA JÁ EXISTENTE NO CCO (CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/HARDWARES, INSTALADOS E EM FUNCIONAMENTO, SERVIDORES, MONITORES VIDEOWALL, COMPUTADORES, IMPRESSORAS, NOBREAKS, PERIFÉRICOS PARA SUPORTE A EXECUÇÃO DO SISTEMA, CONFORME DESCRITO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.		
2.	meses	11422	12	LOCAÇÃO DO SISTEMA COM SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, DIREITO DE USO, ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, INCLUINDO INFRAESTRUTURA DE NUVEM COM DISPONIBILIDADE DE SERVIÇO 24 HORAS X 7 DIAS DE SEMANA NA MODALIDADE E LICENCIAMENTO (SAAS-SOFTWARE As A SERVICE), HOSPEDAGEM, DISPONIBILIDADE DE CLOUD COMPUTER PARA O SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA (SIG), E DOS APLICATIVOS E SUPERVISÓRIO (SOFTWARES) CONFORME DESCRITO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	7.670,00	92.040,00
3.	meses	11423	12	LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SMARTPHONES, E PERIFÉRICOS PARA SUPORTE A EXECUÇÃO DO MÓDULO DE ORDENS DE SERVIÇO INTEGRADO AO SIG, CONFORME DESCRITO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	8.088,75	97.065,00
4.	Serv.	11424	1	TREINAMENTO DE TODOS OS MÓDULOS DO SISTEMA WEB DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA PARA USUÁRIOS INDICADOS PARA OPERAÇÃO DO SOFTWARE, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	4.225,00	4.225,00
5.	meses	11425	3	OPERAÇÃO ASSISTIDA PARA SERVIÇOS DE TREINAMENTO EM CAMPO DO SISTEMA WEB DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA PARA USUÁRIOS INDICADOS PARA OPERAÇÃO DO MÓDULO DE GESTÃO DE ORDENS DE SERVIÇOS, NÃO SE LIMITANDO A ESTE, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	11.702,00	35.106,00

**1.7.** A vigência do instrumento contratual é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo o mesmo ser prorrogado até o limite de vigência máxima decenal, estabelecido no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações posteriores.

**1.8.** Condições do objeto:

**1.8.1.** Levantamento Cadastral Georreferenciado de todos os Nós – RDA (registros, boosters, reservatórios, elevatórias, bombas, ETAs, válvulas, macromedidores) em operação do SAAE de Manhuaçu/MG da área urbana (614 pontos estimados).

Georreferenciamento em campo com demarcação dos Nós das redes de água, utilizando coletor de dados com GPS geodésico de precisão centimétrica, sistema de projeção Datum: Sirgas 2000, Zona: 23. Possibilitando a visualização e mapeamento do caminho percorrido pela rede distribuidora de água. Fotografar e alimentar as informações dos registros, Boosters, Macromedidores, estações elevatórias, bombas e ETA da rede de água. A empresa deverá emitir o ART com o responsável técnico da empresa com qualificação para execução desses serviços. Todo o levantamento deverá ser realizado pelos técnicos da Licitante com equipamentos com GPS de precisão geodésica, manualmente através de dados coletados



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

em campo juntamente com os gestores, colaboradores/técnicos do SAAE. A base da template com as informações a serem coletadas deverá ser composta por:

Informações dos Registros:

Subtipo, Material, Estado, Status, Diâmetro da Rede, Diâmetro do Registro, Profundidade, Vazão (l/s), Referência, Abastecimento, Observações/Irregularidades, Imagem, Assinatura, coletado por Coordenadas, Altitude, Precisão, Correção, Data de Inclusão

Estações Elevatórias de Água: Subtipo, Estado, Status, Vazão, Potência da Bomba, Voltagem, RPM, Alimentação, Abastecimento, Observações/Irregularidades, Imagem, Assinatura, Nome do Fabricante, Imagem, coletado por Coordenadas, Altitude, Precisão, Correção, Data de Inclusão,

Informações sobre PV:

Material, Formato = circular/quadrado/retangular, Circular = Diâmetro, Quadrado = Largura, Retangular = Lados, Cota de fundo, Cota de Topo, Diâmetro de entrada, Diâmetro de saída, Coordenadas, Altitude, Foto do PV, Coletado por Correção, Data de Inclusão.

**1.8.2.** Todo o levantamento e atualização do cadastro técnico das redes de água, esgoto e drenagem, deverão ser inseridos geoprocessados e parametrizados no SIG com sua topologia e com todos os seus atributos. Contempla também o fornecimento e implantação de um sistema web de informação geográfica para saneamento, para atender os setores técnico operacional, comercial e administrativo do SAAE na modalidade de licenciamento (SAAS – software as a Service), contemplando, hospedagem, disponibilidade de Cloud Computer que possua interface para integração com softwares legados, tais como: sistema de contas e consumos, sistema de automação dos sistemas de água e de esgoto, cadastro de usuários, hidrômetros, telemetria: (registros, macromedidores, elevatórias), rastreamento de frota de veículos, sistema de vigilância por monitoramento, contemplando fornecimento de aplicativo mobile, painel integrado, coleta de georreferenciamento, gestão de equipes de campo, gestão de ordens de serviços online, gestão do CCO e APP ligados ao SAAE, relacionados aos serviços de saneamento.

**1.8.3.** Compreende ainda, o fornecimento, instalação e configuração dos softwares/hardware, comprovação de sua consistência, importação e exportação de dados, treinamento de usuários, tendo como base o sistema web de informação geográfica, suporte para execução do software dentro da estrutura física, de acordo com as especificações deste termo de referência.

**1.8.3.1.** A empresa deverá possuir pessoal com as habilidades técnicas para lidar com os diferentes formatos de arquivos (dwg, shp, kml, etc.) para que a implementação seja completa e garanta a compatibilidade entre os formatos de dados.

**1.8.3.1.2.** A empresa deverá realizar o ajuste do cadastro de contas consumo com o SIG para que as informações dos consumidores dos SAAE sejam refletidas de maneira correta no SIG. Essa etapa é de enorme importância para sanar diversos problemas possíveis, como por exemplo: duplicidade de nomes de rua, divisão de bairros diferentes ou conflitantes, nome de clientes duplicados, clientes com o mesmo endereço em dois bairros, dentre outros.

**1.8.3.2.** Se essa parametrização não for realizada antes, o SIG importará informações incorretas refletindo posteriormente em análises espaciais incorretas, como por exemplo: setor de consumo, zona de abastecimento, perdas, etc. Para que o módulo de ordens de serviços possa gerar também as coordenadas corretas dos consumidores em seus respectivos logradouros e bairros. Para que também os relatórios e o dashboard não venham demonstrar as informações incorretas e de áreas inconsistentes.

**1.8.3.3.** Esse levantamento e atualização deverá ser realizado pela empresa envolvendo os setores do SAAE de contas e consumo, atendimento e leituristas.





## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**1.8.4.** Durante o período de conversão, implantação e treinamento dos usuários a hora técnica correrá por conta da contratada. Durante este período a contratada deverá manter no mínimo 2 técnicos na sede do SAAE de Manhuaçu/MG até que sejam concluídos os trabalhos desta fase que serão liberados, mediante atestado emitido pelo SAAE de Manhuaçu/MG certificando a conclusão desta fase.

**1.8.5.** O sistema deverá ser fornecido sem limite de usuários.

**1.8.6.** O sistema proposto deverá utilizar gerenciador de banco de dados capaz de suportar com eficiência o volume de dados da base existente e não poderá representar custos adicionais ao SAAE de Manhuaçu/MG. Deverá ser disponibilizada versão para instalação em todos os equipamentos que forem necessários, sem necessidade de compra de licenças de uso ou qualquer outro tipo de direito sobre o software.

**1.8.7.** O custo de aquisição, manutenção e atualização do banco de dados será por conta da contratada, não gerando nenhum ônus para o SAAE de Manhuaçu/MG.

**1.8.8.** A licitante será responsável em prover todas as rotinas para o controle e realização do backup dos dados do sistema durante a execução do contrato.

**1.8.9.** A Implantação consiste na carga dos dados, instalação e disponibilização do software nos servidores e estações de trabalho disponibilizadas pelo SAAE de Manhuaçu/MG.

**1.8.10.** A Conversão de dados consiste na migração para os respectivos softwares da base de dados existente, contendo todas as informações/dados, sendo que a integridade dos dados será validada pela mesma.

**1.8.11.** O Suporte Técnico, as Atualizações e o Atendimento Técnico, consistem em: Assessoria na aquisição de equipamentos, montagem de estrutura lógica de rede, instalação de servidores e softwares; Adequação do software; Serviços técnicos que demandam profissionais especializados nas áreas em que atue o licitante, consistindo em respostas verbais ou por escrito de questionamentos formulados pelo SAAE de Manhuaçu/MG, relacionados à adequação de casos concretos aos recursos do software, para que os mesmos possam atingir o objetivo desta licitação.

**1.8.12.** O Treinamento dos servidores nos módulos descritos deverá ser efetuado com a transferência de conhecimento tecnológico a serem implantados nesta etapa. O conhecimento tecnológico deverá ser repassado aos servidores designados pelo SAAE de Manhuaçu/MG, a fim de que possam acompanhar todas as fases de implantação dos referidos softwares e habilitados a executar as tarefas de operação e gestão do sistema. O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como os cálculos e processos, emissão de relatórios e sua respectiva análise. Durante o treinamento os usuários terão acesso a todas as informações necessárias para a operação do sistema, compreenderão o papel das funções do sistema e a mudança da sua rotina de trabalho para a nova rotina com o uso do sistema. Durante a operação assistida, os usuários entenderão na prática o uso do sistema podendo realizar atividades reais do seu dia-a-dia acompanhado de um técnico de treinamento para a realização de ajustes e solução de dúvidas. Formulários de avaliação dos treinamentos deverão ser preenchidos pelos usuários treinados pelo profissional responsável pelo treinamento. Os mesmos deverão ser entregues ao gestor do contrato.

## 2- JUSTIFICATIVA

**2.1.** A contratação dos serviços é para suprir às necessidades dos setores desta Autarquia, cujo objetivo de coletar, armazenar, recuperar, manipular, visualizar e analisar dados referenciados a um sistema de coordenadas técnicas voltadas para o saneamento e atualização cadastral de todas as ligações de clientes e seus hidrômetros através de levantamento em campo.

**2.2.** O sistema de informações geográficas separa as informações em diferentes camadas temáticas e armazena-as independentemente, permitindo que se trabalhe com elas de modo rápido e simples,



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
**36906-360 – Manhuaçu - MG**

proporcionando ao operador ou utilizador a possibilidade de relacionar as informações existentes através da posição e topologia dos objetos, com a finalidade de gerar novas informações, pois proporciona uma visão e informação geográfica/cartográfica macro da rede de distribuição de água e esgoto da cidade de Manhuaçu, distritos e povoados.

**2.3.** O sistema de informações geográficas será um importante elemento para melhoria dos procedimentos internos e para a otimização das atividades a serem desenvolvidas pelas áreas afins, por conseguinte assegurará o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, e para tal procuramos nos espelhar em observar quesitos técnicos mínimos que nos assegure isso, usando metodologia e critérios definidos pelos setores de operações de água (captação, tratamento, armazenamento, distribuição) e esgoto (coleta, transporte, tratamento e descarte), manutenção de redes de água, manutenções de redes de esgoto, ETA's e ETE's), contas e consumo, atendimento ao público, almoxarifado e APP ligados ao SAAE relacionados aos serviços de saneamento.

**2.4.** Assim, projetamos maior agilidade, rapidez na tomada de decisão e melhorias no atendimento as solicitações de serviços pelo público e demandas eventuais, com eficiência e eficácia através da melhor alocação dos recursos disponíveis e aumento de produtividade, a fim de garantir a qualidade dos produtos ofertados pelo SAAE de Manhuaçu/MG.

### **3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** É de conhecimento que as companhias de saneamento enfrentam grandes desafios nas suas atividades cotidianas, isso ocorre devido diversos fatores, entre eles está a falta de cadastro técnico atualizado, com as informações necessárias das suas redes de água, esgoto e drenagem. Um sistema de informações geográficas separa as informações desejadas em diferentes camadas temáticas e armazena-as independentemente, permitindo que se trabalhe com elas de modo rápido e simples, proporcionando ao operador a possibilidade de relacionar as informações existentes através da posição e topologia dos objetos, com a finalidade de gerar novas informações, proporcionando uma visão macro das informações georreferenciadas e seus atributos das redes de distribuição de água (RDA), rede coletora esgoto (RCE) e de drenagem (RD), integrado com os demais sistemas legados da SAAE de Manhuaçu/MG, ele torna-se elemento fundamental para melhoria dos procedimentos internos e otimização das atividades desenvolvidas pelas áreas afins, garantindo maior rapidez na tomada de decisão, melhorando o atendimento, as solicitações de serviços e demandas eventuais, com eficiência e eficácia através da melhor alocação dos recursos disponíveis, aumentando a produtividade, e, diminuindo custos, possibilitando a SAAE Manhuaçu/MG oferecer produtos e serviços com maior qualidade aos seus consumidores/população.

**3.2.** As aplicações costumeiras instaladas em servidores da Administração Municipal, requerem um gasto demasiado em infraestrutura, suporte técnico e são corriqueiros os problemas, como quando informações são deletadas, acidentalmente ou não, por usuários; na ocorrência de falhas de hardware ou de software; perda de dados devido a problemas com vírus; por incidentes causados por hackers; ou, ainda, quando ocorrem incêndios, e até roubo, ou panes gerais. Importante ainda mencionar, que situações atípicas, como panes elétricas, falta de aterramento, e rede de contingenciamento na administração pública, colocam ainda mais em risco o funcionamento em servidor (computador) físico no município. Desta forma, considerando os avanços tecnológicos e a maturidade dos Serviços em Nuvem (Cloud Computing) este modelo de consumo de serviços de TI passa a ser mais vantajoso do que o modelo que mantem os sistemas on-premises, ou seja, com uso de recursos de TI próprios. Por conseguinte, a contratação que se busca, tem potencial para ser contratado em Nuvem, proporcionando vantagens como: "redução de custos, redução de riscos, integração com o aplicativo móvel, escalabilidade, elasticidade, disponibilidade, confiabilidade, segurança, dentre outras"

### **4- CADASTRAMENTO GEORREFERENCIADO DE HIDRÔMETROS, CONSUMIDORES E NÓS GEO.**

**4.1.** Objetivo: Fazer a coleta de dados georreferenciados de todos os respectivos domicílios/consumidores da companhia, dos seus hidrômetros e das fachadas para fazer a correta correlação das redes de distribuição de água/esgoto e o diagnóstico da situação do saneamento e seus impactos nas condições de vida.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

Ações: Georreferenciar, fotografar e alimentar o banco de dados com informações do cliente e seu respectivo hidrômetro.

Ações: Fornecer o treinamento para os profissionais do SAAE e suas equipes para realização dessa coleta em campo.

Ações: Realizar o acompanhamento em campo junto com as equipes do SAAE.

Ações: Fornecer 5 (cinco) smartphones e chip de dados para realização da coleta dos dados em campo pelo período que for necessário para conclusão de toda a base dos clientes do SAAE.

Fornecer um (APP) com uma template específica para realização da coleta das informações em campo através de smartphones, conforme especificado como base da template neste termo de referência.

A base da template com as informações a serem coletadas para ratificação ou retificação deverá ser composta por:

### **4.2. Informações do consumidor/cliente:**

Endereço, Nome do Proprietário, Nome do Titular da conta, CPF / RG, Telefone de contato, E-mail, Código da ligação,

### **4.3. Situação do Local:**

Foto da fachada, Foto do passeio, Pavimentação do passeio, Pavimentação da via, Fonte provedora de água, Tipo de serviço, Situação do serviço, Número de economias de acordo com os usos / Número de moradores, Tipo de morador, possui caixa d'água/volume da caixa d'água.

### **4.4. Informações do hidrômetro:**

Situação do hidrômetro, Tipo de abrigo do hidrômetro Localização do hidrômetro, Foto do hidrômetro (com numeração e leitura)

Objetivo: Manter a base espacial atualizada com os dados coletados em campo dos Nós Geo com a ferramenta de software (APP) utilizando equipamentos smartphones.

## **5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** As empresas contratadas pela prestação do serviço se responsabilizam administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente.

**5.2.** Não será permitida a subcontratação do objeto deste TR.

**5.3.** A licitante deverá apresentar preço fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

**5.4.** Deverão estar inclusos todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, instalação, manutenção, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo.

**5.5.** O fornecimento de equipamentos, quando necessários, licenças de software, manutenção preventiva e corretiva, bem como todas as atualizações necessárias para manter os sistemas em pleno funcionamento e em conformidade com as especificações estabelecidas, também são de responsabilidade da Contratada, além de todos os tributos que incidirem sobre o objeto.

**5.6.** Deverão ainda estar inclusas todas as despesas com a equipe de treinamento, como alimentação, hospedagem e outras que houver.

**5.7.** Apresentar documentações pertinentes de acordo com a legislação vigente, as quais constarão no respectivo edital.

**5.8.** A contratação deverá observar ainda os seguintes requisitos:

**5.8.1.** Exigência de Qualificação Técnica: Apresentação de atestado/declaração de capacidade técnico operacional, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível na prestação de serviços técnicos especializados, em características, quantidades, prazos e especificações referente a sistemas similares aos descritos no objeto da licitação.

**5.8.2.** Declaração de aptidão: declaração de que está apta a executar os serviços, que compõem objeto deste certame, devendo, portanto, se comprometer a ter disponível no prazo indicado na Ordem de Execução de Serviço, todos os materiais/produtos para cumprimento do contrato;

**5.8.3.** Certidão de Registro de Empresa e do Responsável Técnico: comprovação que a empresa e seu responsável técnico estejam registrados no Conselho Regional de Engenharia - CREA ou CAU/BR para



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

prestação de serviços de agrimensura e cartografia. Apresentar pelo menos um CAT emitido pelo CREA ou CAU/BR referente a prestação de serviços técnicos de Geoprocessamento, Base Cartográfica, Cadastro Técnico, Levantamento Cadastral para sistemas de informação geográfica, executados para empresa de saneamento;

**5.8.4. Atestados Técnicos:** apresentação do comprovante para fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, por intermédio de 01 (um) ou mais atestado (s) expedido (s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a empresa e o seu responsável técnico já executou, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação, para as seguintes atividades:

- Serviços de Implantação de Sistema WEB de Informações Geográficas para Saneamento;
- Levantamento e monitoramento do cadastro dos clientes/imobiliários e hidrômetros;
- Serviço de Revisão e ou Recadastramento clientes/hidrômetros;
- Modelagem, transformação e importação dos dados para a plataforma SIG;
- Construção de base cartográfica;
- Cadastro de redes em saneamento com no mínimo 400 Km de redes cadastradas;
- Cadastro de consumidores de água com no mínimo 25 mil consumidores cadastrados;
- Integração do sistema de informação geográfica corporativo web aos softwares existentes;
- Que comprove que a empresa desenvolveu aplicativo móvel (APP) para ambiente Android e IOS, com interface para integração com o sistema de informação geográfica (SIG) e que tenha disponibilizado os APP nas lojas
- Google play e AppleStore;
- Que comprove que a empresa forneceu a locação de um sistema web de informação geográfica (SIG) na modalidade de licenciamento (SAAS – Software as a Service), disponibilidade 24 hs, acesso para diversos usuários simultâneos, contemplando, hospedagem, disponibilidade de Cloud Computer, e, que possua interface para integração com softwares legados relacionados a gestão dos sistemas de água e de esgoto, tais como: sistema de contas e consumos, sistema de automação, almoxarifado, telemetria: (válvulas, macro medidores, elevatórias, ETA, ETE) e sistema de rastreamento de veículos. Possui também, dentro da solução ofertada, APP aplicativo móvel para coleta de dados espaciais remotamente, módulos para gestão das equipes de campo, módulo completo de ordens de serviços online. Possui também APP aplicativo móvel, voltado para a população nas plataformas IOS e Android com painel supervisorio do APP integrado. A solução fornece todas as ferramentas necessárias para a criação/gestão do CCO (centro de controle operacional).

**5.8.4.1** Somente serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade ou acompanhado da CAT emitida pelo CREA ou CAU/BR. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, números de telefone e/ou de fac símile para contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro (a) e equipe de apoio.

**5.8.4.2.** Registro e/ou Propriedade Intelectual: Documento que comprove o pedido de registro ou registro/propriedade intelectual do software ou, em caso de revendedores, documento que comprove o direito de comercialização do software.

**5.8.5.** A CONTRATADA caberá a execução de implementação de procedimentos de verificação e validação, além de experiência técnica e capacitação adequada para a equipe de campo. A análise técnica e padronização são fundamentais para garantir a consistência dos dados no Sistema de Informações Geográficas (SIG).

## **6 - LICENCIAMENTO/GARANTIA**

**6.1.** A empresa vencedora deverá fornecer licença de uso do software com números de usuários ilimitados.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**6.2.** Todo o software fornecido para implantação e funcionamento do sistema do CCO (Centro de Controle Operacional) deverá possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses de funcionamento, prorrogáveis até o limite máximo de 120 meses (conforme estabelecido no art. 107, da Lei Federal nº 14.133), contados a partir do início de vigência do contrato.

### **7 - REQUISITOS DO SISTEMA/SOFTWARE**

- 7.1.** Criar e manter base cartográfica digital contendo os dados relevantes para manutenção, operação e planejamento dos serviços de saneamento, de dentro do próprio software, dispensando assim a necessidade de utilização ou aquisição de softwares de terceiros para realizar operações de edição.
- 7.2.** Integrar, de forma transparente, o sistema de informação geográfica com os sistemas legados, relevantes para os serviços de saneamento.
- 7.3.** Garantir que todas as interações com o usuário se dêem de dentro da própria aplicação, através de uma interface única, a ser acessada via web browser, excluindo a necessidade de instalação e acesso a outros módulos fora da interface principal.
- 7.4.** Controlar o acesso ao software através de autenticação e autorização.
- 7.5.** Permitir, de maneira intuitiva, a criação de consultas tabulares e espaciais.
- 7.6.** Permitir, de maneira intuitiva, a navegação pelas camadas que compõem a base cartográfica.
- 7.7.** Permitir, de maneira intuitiva, a configuração de anotações para camadas que compõem a base cartográfica pela própria interface do sistema, via web browser.
- 7.8.** Permitir a edição das camadas, que compõem a base cartográfica, pela própria interface do sistema, via web browser.
- 7.9.** Permitir calcular a vazão de uma determinada região, através da seleção de um polígono existente ou desenhado.
- 7.10.** Permitir a seleção dos clientes contidos, em polígono existente ou desenhado pelo usuário, e enviar-lhes mensagens, via serviço de mensagens curtas (SMS), contendo a informação desejada.
- 7.11.** Permitir exportar as redes e os nós de água, com os seus respectivos atributos associados para o software de simulação hidráulica Epanet. Incluindo os dados de consumo, cotas e coeficiente de rugosidade, o sistema deverá ainda converter os nós com a característica de registro ou válvula para trechos de redes, conforme padrão exigido pelo Epanet.
- 7.12.** Permitir realizar uma análise de descontinuidade de material e diâmetro dos trechos de rede de água e esgoto, exibindo um relatório das descontinuidades que permitirá identificar estas feições no mapa.
- 7.13.** Possuir ferramenta para importação de arquivos com extensão DWG (CAD) para o sistema, e, permitir que todas ou apenas algumas destas feições importadas possam ser incorporadas nas camadas base do sistema, determinando parâmetros para os casos onde houver conflitos.
- 7.14.** Possuir ferramentas para realizar o controle das Ordens de serviço geradas pelo sistema legado incluindo georreferenciamento em tempo real e alerta visual e sonoro da existência de novas ordens de serviço.
- 7.15.** Possuir a pesquisa por atributo (número do hidrômetro, número do OS, logradouro), para qualquer tipo de ordem de serviço.
- 7.16.** Possuir módulo online integrado com SIG para acompanhamento das equipes de campo incluindo aplicativo móvel para controlar a posição das equipes e a execução das ordens de serviço, possibilitando a estas informar a hora que iniciou e concluiu os serviços, incluir fotos dos serviços executados bem como solicitar através do próprio aplicativo serviços adicionais, visualizar no aplicativo o mapa com os atributos da rede local de acordo com a ordem de serviço, modificar/atualizar atributos da rede durante a ordem serviço de acordo com a realidade, registrar quais operadores estavam trabalhando



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

na ordem de serviço, transferir uma ordem de serviço para outro operador.

**7.17.** Possuir ferramenta que permita definir prazos para o atendimento das ordens de serviço por natureza, e definir um período de alerta para informar de modo visual, no próprio mapa, sobre as ordens de serviço que estão fora do prazo estabelecido.

**7.18.** Possuir o módulo de Gestão de Custeio de Ordens de Serviços ('OS') onde o objetivo do sistema de geração de custeio de 'OS' é gerar exatamente o gasto de cada 'OS', por equipe, por homem hora, combustível de veículos, materiais e equipamentos.

**7.19.** Funcionalidades: O módulo deverá permitir fazer: Cadastro de materiais, edição, exclusão e inserção de materiais nos kits de materiais, Cadastro de kit de materiais para equipe, Cadastro e edição de equipamentos, Cadastro e edição de preços de combustíveis, Cadastro e exclusão de veículos para equipes, Cadastro de departamentos, Cadastro de membros em departamentos, Programação de ordem de serviço, Cadastro e edição de prazo de atendimento, Deslocamentos de 'OS', Relatório de custo por 'OS'

**7.20.** Possuir ferramenta de georreferenciamento de clientes por logradouro integrado com o SIG.

**7.21.** Possuir ferramenta integrado com o SIG que permita inserir informações operacionais adicionais em um determinado nó de trecho de água ou esgoto.

**7.22.** Possuir ferramenta que permita atualização de dados operacionais coletados em campo através de um aplicativo móvel – APP através de smartphones, integrado com o SIG.

**7.23.** Possuir ferramenta que permita a inserção de fotos, arquivo pdf em um cliente, em um nó de água ou esgoto, integrado ao SIG.

**7.24.** Possuir licença para o uso de no mínimo 25.000 (vinte cinco mil) Page views por ano do Google Maps, incluindo camada como uma das opções de mapa base no SIG.

**7.25.** Permitir atualização da base cartográfica sempre que o município disponibilizar novas bases de informações alteradas por mudanças na lei municipal.

**7.26.** Permitir geração de mapas temáticos relativos as camadas

**7.27.** Permitir exportação das informações espaciais do banco de dados para os formatos dxf, shp, kml

**7.28.** Possuir manual completo do sistema com todas as suas funcionalidades

**7.29.** Implantar aplicativo móvel (APP) voltado para a população, que permita aos usuários do aplicativo denunciar irregularidades e realizar solicitações sobre os serviços relacionados à gestão de água e esgoto. O usuário deverá receber notificações sobre o andamento de suas solicitações e atribuir uma nota ao serviço.

**7.30.** Possuir um sistema supervisorio web integrado ao SIG que permita aos usuários internos gerenciar as solicitações cadastrais dos Aplicativos (APP).

**7.31.** Todos os aplicativos desenvolvidos (APP) deverão ser disponibilizados nas lojas do Google Play e App Store.

**7.32.** O Módulo GIS Web da Camada Frota, deverá permitir a visualização integrado ao SIG Web, com o serviço de rastreamento de veículos e dos smartphones ou tablets, devendo possuir ainda a camada de anotações configurável.

**7.33.** Em todas as camadas deverão possuir as ferramentas de: Edição, Configuração de Anotações, Edição de atributos, salvar e recuperar pesquisas.

**7.34.** O software obrigatoriamente tem que se comunicar amigavelmente com o Sistema de Gestão Comercial utilizado pelo SAAE.

## 8. CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS

### 8.1. Arquitetura



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

A arquitetura a ser utilizada para o desenvolvimento da solução deve ter por base uma abordagem corporativa, que permita a criação de serviços de negócio interoperáveis que possam facilmente ser reutilizados, e, compartilhados entre outras aplicações e departamentos.

Deverá possuir interface de usuário baseada em navegador web e a camada de apresentação deverá utilizar as tecnologias HTML e Java Script sem a necessidade de plug-ins, applets ou ActiveX.

Os dados geográficos mantidos pela aplicação devem ser modelados e armazenados em um sistema de gerenciador de banco de dados com extensão espacial.

### 8.2. Serviços de integração

Os serviços de integração deverão ser executados de forma transparente para os usuários da aplicação, eles devem trabalhar como serviços do Windows e executar ações em intervalos determinados de tempo.

#### 8.2.1. Integração de Ordens de Serviço:

**Objetivo:** Manter a base espacial atualizada em relação às Ordens de Serviço geradas pelo software de gestão legado (MGF).

**Ações:** Georreferenciar e inserir as novas ordens de serviço e atualizar os status das ordens de serviço já importadas com relação às ações executadas no software de gestão legado.

Alocar as ordens de serviços, por departamento, equipe e centro de custos através do gerenciador de ordens de serviços do SIG, permitindo visualizar e acompanhar através de status do andamento da execução das ordens de serviços até a sua conclusão/finalização no sistema comercial da (MGF).

Atualização de dados técnicos das redes de água e esgoto.

#### 8.2.2. Integração de Cliente/Ligações:

**Objetivo:** Manter a base espacial atualizada em relação aos Clientes/Ligações gerados pelo software de gestão legado (MGF).

**Ações:** Georreferenciar e inserir os Clientes/Ligações cadastrados no software de gestão legado.

#### 8.2.3. Integração de Ordens de Serviço Online:

**Objetivo:** Realizar o acompanhamento das equipes de campo no mapa base do sistema de informação geográfica.

**Ações:** Solicitar o posicionamento espacial das equipes ao sistema de OS Online e armazená-los na base de dados espacial, ficando estes disponíveis para consulta em tempo real pela interface do sistema de informação geográfica. O sistema deverá realizar automaticamente a baixa das ordens de serviços no sistema de contas e consumos utilizado pelo SAAE de Manhuaçu/MG.

#### 8.2.4. Integração dos dados alfanuméricos de mapeamento urbano:

**Objetivo:** Manter atualizadas no sistema de informação geográfico as informações relacionadas aos dados alfanuméricos de mapeamento urbano do sistema de gestão legado.

**Ações:** Atualizar as tabelas do sistema de informações geográficas de acordo com as alterações realizadas no sistema de gestão legado.

#### 8.2.5. Integração de informações de estações de tratamento água (ETA):

**Objetivo:** Manter as informações dos status existentes no serviço de automação da estação de tratamento integrado com o SIG.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

Ações: Informações/dados de automação inseridas no SIG.

### 8.2.6. Integração de informações com (ETA, ETE, Booster, Macro medidores, Válvulas de pressão)

**Objetivo:** Manter as informações dos status existentes no serviço de automação com o SIG.

**Ações:** Informações/dados de automação inseridas no SIG.

**Pré-requisitos:** Para a realização do mesmo é preciso que exista automação nas estações, equipamentos e também que exista uma interface de visualização das informações para o usuário.

### 8.2.7. Integração de dados coletados em campo para atualização do sistema:

**Objetivo:** Manter a base espacial atualizada com os dados coletados em campo dos Nós Geo com a ferramenta de software (APP) utilizando equipamentos smartphones.

**Ações:** Georreferenciar e fotografar todos os hidrômetros, fachadas das residências, PVs e Nós, das redes de água e esgoto.

**Ações:** Serão fornecidos pela contratada equipamentos Smartphones com o APP para a execução desses levantamentos em campo, até o término do serviço de levantamento e atualização cadastral, incluindo treinamento dos servidores do SAAE de Manhuaçu-MG.

**Descrição:** Após os dados coletados em campo pelo aplicativo serem descarregados, o serviço de atualizar dados de campo importa os dados para o sistema. Permitindo, assim, a visualização dos dados coletados. Depois de realizado o processamento dos dados coletados.

**Quantidade de ligações:**

**- Número de ligações instalado no Município: 27.738**

**- Número de economias: 35.785.**

## 8.3. Autenticação e Autorização

Deverá ser disponibilizada uma interface para gerenciamento de usuários e controle de acesso destes ao sistema.

O controle de acesso deverá possuir mecanismos de autenticação e autorização. A autenticação deverá validar as credenciais dos usuários, enviadas do cliente para o servidor em formato criptografado, usando um protocolo de autenticação, e, depois de autenticados os usuários deverão passar por um processo de autorização para garantir que cada usuário possua acesso apenas aos serviços e funcionalidades definidas para o perfil definido para estes no sistema.

### 8.3.1. Gerenciamento de usuários:

**Descrição:** Serviço deverá permitir, ao usuário com perfil de administrador, através de uma interface web, dentro do sistema, a inclusão, alteração, exclusão, definição de perfil, e reset da senha dos usuários.

### 8.3.2. Alterar senha:

**Descrição:** Esse serviço deverá ser disponibilizado, em uma interface web, dentro do sistema, para possibilitar aos usuários autenticados a alteração da senha.

### 8.3.3. Login:

**Descrição:** Serviço que deverá ser disponibilizado pelo sistema, via interface web para autenticar os usuários, validando as credencias destes que deverão ser enviadas do cliente para o servidor em formato criptografado, usando um protocolo de autenticação.

### 8.3.4. Logout:





## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**Descrição:** Serviço que deverá ser disponibilizado pelo sistema, via interface web para realização de logout dos usuários, autenticados no sistema. O serviço deverá encerrar a sessão ativa dos usuários, que deverão realizar login novamente para acessar qualquer serviço do sistema.

### 8.4. Navegação

Estes serviços devem fornecer ferramentas que permitam a fácil navegação dos usuários pelas feições do mapa.

#### 8.4.1. Zoom extensão total do mapa:

**Descrição:** Esta ferramenta será utilizada para exibir a maior extensão das camadas do mapa.

#### 8.4.2. Zoo In:

**Descrição:** Esta ferramenta será utilizada para aproximar as feições do mapa em determinada área.

#### 8.4.3. Zoom Out:

**Descrição:** Esta ferramenta será utilizada para afastar as feições do mapa em determinada área.

#### 8.4.4. Zoom Anterior:

**Descrição:** Esta ferramenta será utilizada para retornar as feições do mapa a um determinado nível de proximidade, exibido anteriormente. Esta ferramenta só deverá ser habilitada quando houver alguma alteração de proximidade no mapa.

#### 8.4.5. Zoom Posterior:

**Descrição:** Esta ferramenta será utilizada para retornar as feições do mapa a um determinado nível de proximidade, exibido anteriormente a execução da ferramenta de zoom anterior. Esta ferramenta só deverá ser habilitada quando a ferramenta zoom anterior for utilizada.

#### 8.4.6. Zoom para coordenada:

**Descrição:** Esta ferramenta será utilizada para levar o usuário direto para o ponto representado para as coordenadas informadas. As coordenadas deverão ser digitadas no formato de graus decimais.

#### 8.4.7. Panorâmica do Mapa (Pan):

**Descrição:** Esta ferramenta será utilizada para mover o mapa na direção desejada pelo usuário.

### 8.5. Consulta

Estes serviços devem ter por objetivo facilitar a localização de feições nas camadas do mapa e exibir de forma amigável os atributos alfanuméricos que compõem cada feição:

#### 8.5.1. Identificador:

**Descrição:** Esta ferramenta deverá ser utilizada para exibir os valores dos atributos alfanuméricos de uma determinada feição.

#### 8.5.2. Tabela de atributos:

**Descrição:** A tabela de atributos é um recurso utilizado em vários softwares de informação geográfica para exibição dos dados alfanuméricos de uma camada específica. Este recurso deverá permitir a realização de filtros, ordenar a tabela pelo atributo desejado, e, exibir no mapa a feição relacionada com os atributos alfanuméricos.

#### 8.5.3. Filtro por atributo:

**Descrição:** Esta ferramenta será utilizada para realizar filtros mais elaborados em uma determinada camada. O filtro executado por essa ferramenta deverá se refletir nas feições geográficas e na tabela de atributos. Para desfazer um filtro bastará abrir novamente a ferramenta e solicitar desfazer o filtro aplicado.

### 8.6. Edição



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

Os serviços desta ferramenta deverão facilitar a manutenção dos dados de rede de água e esgoto que comporão o mapa padrão, respeitando os requisitos de uma rede geométrica. As ferramentas devem permitir aos usuários incluir novas feições, editar feições existentes e excluir feições indesejadas ou incorretas.

### **8.6.1. Iniciar edição:**

**Descrição:** Este serviço deverá ser utilizado para iniciar uma sessão de edição em uma camada, que comporá o mapa padrão, e será informada pelo usuário, habilitando as ferramentas de edição correspondentes ao tipo da geometria.

### **8.6.2. Ferramenta para incluir feições:**

**Descrição:** Esta ferramenta deverá possibilitar aos usuários desenhar novas feições a serem inseridas na camada selecionada no início da edição. A ferramenta deverá habilitar o desenho da geometria de acordo com o tipo das feições da camada selecionada para edição que poderão ser: Pontos, Linhas ou Polígonos. Após o desenho realizado, deverá ser exibido um formulário onde o usuário deverá informar os atributos alfanuméricos para a feição desenhada.

**Observação:** Quando da inclusão de trechos de rede de água ou trechos de esgoto, ao terminar a edição dos trechos o sistema incluirá nós no início e ou no final dos trechos para garantir as regras de topologia da rede geométrica.

### **8.6.3. Ferramenta para editar feições:**

**Descrição:** Esta ferramenta deverá possibilitar aos usuários editar as feições existentes na camada selecionada no início da edição.

**Observação:** Ao mover nós de água ou de esgoto, os trechos conectados a estes também deverão ser movidos para garantir as regras de topologia da rede geométrica.

### **8.6.4. Ferramenta para editar atributos alfanuméricos:**

**Descrição:** Esta ferramenta deverá possibilitar aos usuários a edição dos atributos alfanuméricos de uma determinada feição da camada selecionada no início da edição. A ferramenta deverá permitir a seleção da feição, a qual se deseja alterar e exibir um formulário contendo as informações alfanuméricas disponíveis para edição. O sistema deverá validar os valores informados pelo usuário com relação aos domínios de valores definidos para cada campo da camada em edição.

### **8.6.5. Ferramenta para excluir feições:**

**Descrição:** Esta ferramenta deverá possibilitar aos usuários realizar a exclusão de feições existentes na camada selecionada para edição.

**Observação:** Quando da exclusão de trechos de rede de água ou trechos de esgoto, o sistema excluirá juntamente com o trecho os nós desconectados.

### **8.6.6. Ferramentas para Desfazer/Refazer:**

**Descrição:** Estas ferramentas deverão possibilitar aos usuários desfazer e refazer as alterações realizadas na geometria das feições editadas.

## **8.7. Anotação**

Os serviços para manter as anotações das camadas que comporão o mapa padrão devem permitir aos usuários configurar os textos que serão exibidos sobre cada feição, podendo conter, além dos atributos da camada, textos livres. Para cada camada do mapa deve haver a possibilidade de ligar e desligar a exibição das anotações.

### **8.7.1. Configurar anotação:**



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**Descrição:** Este serviço deverá exibir uma tela para configuração dos textos informativos sobre as feições para cada camada que comporão o mapa padrão.

### 8.8. Comunicação

O serviço de comunicação deverá permitir o envio de mensagens de texto via SMS (Short Message Service) para os clientes em determina da área.

#### 8.8.1. Envio de mensagens de texto:

**Descrição:** Os clientes que estiverem contidos em uma determinada área, e, possuírem um número de celular válido, poderão receber uma mensagem sobre os serviços da companhia de saneamento. Após a determinação da área desejada, o sistema deverá exibir um formulário onde o usuário possa entrar com a mensagem a ser enviada.

#### 8.8.2. Fornecimento de pacote de envio de SMS (1000 mensagens p/mês)

### 8.9. Ferramentas de Análises

#### 8.9.1. Cálculo de vazão:

Este serviço deverá possibilitar o cálculo da vazão micro medido de uma determinada área. Esta área poderá ser desenhada pelo usuário, ou um polígono já existente em uma das camadas que comporão o mapa padrão.

**Descrição:** Após a determinação da área desejada para o cálculo de vazão, o sistema deverá exibir um formulário onde o usuário possa entrar com os valores de parâmetro: Relação Habitante/Domicílio e Índice de perdas, entre outros. Após o fornecimento das informações o sistema deverá informar um relatório com os dados calculados de População, Área, Densidade, Vazão Média, Cota per capita, Vazão Média com perdas, Vazão Máxima, Vazão Mínima, Vazão Máxima Horária.

#### 8.9.2. Interrupções

Este serviço deverá permitir que o usuário simule como irá ficar a área atingida pela interrupção de abastecimento.

#### 8.9.3. Interrupção e abastecimento:

**Descrição:** Essa ferramenta permite que seja possível identificar o número de clientes, bairros, logradouros e trechos atingidos pela interrupção de abastecimento.

### 8.10. Exportar para Epanet

**Descrição:** Este serviço deverá possibilitar que o usuário efetue a exportação para o EPANET, a seleção para estudo, poderá ser desenhada pelo usuário, ou um polígono já existente em uma das camadas que comporão o mapa padrão.

Após a determinação da área desejada, essa ferramenta permite que seja exportada para EPANET camadas pré-existentes como "Bairros", "Zonas de Abastecimento" e "Zonas de Pressão" ou uma área qualquer através do desenho de um polígono.

### 8.11. Conectividade

Esta ferramenta deverá permitir ao usuário validar as regras de conectividade da rede de água.

#### 8.11.1. Gerar conectividade:

**Descrição:** Após a determinação do " nó" desejado, a ferramenta permitirá ao usuário validar as regras de conectividade da rede de água a jusante ou a montante a partir de um determinado nó.

### 8.12 RELATÓRIOS



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

8.12.1. Essa ferramenta deverá permitir ao usuário visualizar e exportar relatórios gráficos ou tabelas para fazer a gestão e controle de dados e serviços da companhia.

O sistema deverá possuir no mínimo os seguintes relatórios:

### **8.12.2 RELATÓRIO CLIENTE**

Descrição: Permitir fazer análises referentes ao consumo médio de acordo com o tipo de economia e visualizar os maiores consumidores por tipo de economia.

### **8.12.3 RELATÓRIO CLIMA**

Descrição: Permitir fazer análises referentes ao tempo a partir da temperatura máxima e mínima e temperatura x umidade do local.

### **8.12.4 RELATÓRIO EQUIPES**

Descrição: Permitir realizar análises referentes a dados de deslocamento (KM inicial e KM final) por equipe e valor do combustível.

### **8.12.5 RELATÓRIO LOGRADOUROS**

Descrição: Fornecer a extensão total de logradouros no cadastro e permite fazer análises referentes à extensão dos maiores logradouros do Município.

### **8.12.6 RELATÓRIO ORDEM DE SERVIÇO**

Descrição: Para obter os gráficos é necessário definir período e os tipos de Ordem de Serviço por mês e natureza. Com essa definição é possível realizar análises referentes ao total de Ordem de Serviço por mês, os logradouros com mais ocorrência dessas Ordens de Serviço, quantidade de Ordem de Serviço por natureza pré-definida, o tempo médio de atendimento por natureza além do total de Ordem de Serviço por bairro e por logradouro.

#### **8.12.6.1 RELATÓRIO TRECHO DE REDE DE ÁGUA**

Descrição: Permitir fazer análises referentes à extensão de rede por material, diâmetro e tipo.

#### **8.12.6.2. RELATÓRIO TRECHO DE REDE DE ESGOTO**

Descrição: Permitir fazer análises referentes à extensão de rede por material, diâmetro e tipo.

#### **8.12.6.3. RELATÓRIOS DE ORDENS DE SERVIÇO**

Essa ferramenta deverá permitir ao usuário visualizar e exportar arquivos em CSV com dados que auxiliam nas análises para a gestão da companhia. O sistema deverá possuir no mínimo os seguintes relatórios:

#### **8.12.4. RELATÓRIO CUSTO POR NATUREZA**

Descrição: Esse relatório deverá permitir ao usuário filtrar as ordens de serviço de acordo com a natureza e período que deseja analisar. Os dados são exportados para uma planilha, permitindo visualizar as seguintes informações: data da emissão, equipe, endereço, custo de materiais, equipamentos, membros, deslocamento e custo total.

Através desses dados a companhia consegue ter um maior controle dos gastos relacionados com cada tipo de serviço prestado.

#### **8.12.6.5. RELATÓRIO DISTÂNCIAS DISCREPANTES**

Descrição: Esse relatório deverá filtrar de acordo com o determinado período que deseja, uma planilha é exportada com os seguintes dados: número da "OS", data do deslocamento, hodômetro inicial, hodômetro final e a distância percorrida. A partir desses dados a companhia consegue acompanhar as distâncias percorridas para realização de cada "OS", sendo possível detectar distâncias muito discrepantes (abaixo de 1 km ou acima de 100 km) utilizando as marcações do hodômetro.

#### **8.12.6.6. RELATÓRIO MATERIAIS / EQUIPAMENTOS POR RUA**



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

Descrição: Esse relatório deve possibilitar ao usuário filtrar as ordens de serviço por material e equipamento em um determinado período. A planilha é composta pelos seguintes dados: data emissão, número da OS, logradouro, material / equipamento, quantidade, valor unitário e valor total. Através desses dados a companhia pode ter o controle dos gastos de materiais / equipamentos em cada ordem de serviço com o valor agregado, fazer estudos de viabilidade para que equipamentos alugados possam ser adquiridos, reduzindo gastos e aumentando a arrecadação da companhia.

### **8.12.6.7. RELATÓRIO MATERIAIS POR EQUIPE**

Descrição: Ao definir a equipe e o período que deseja, é exportada uma planilha com os seguintes dados: equipe, data emissão, número OS, logradouro, material / equipamento, quantidade, valor unitário e custo total material. A partir dessas informações é possível ter um controle de materiais / equipamentos que cada equipe utilizou em cada ordem de serviço, juntamente com o custo total dos insumos. Permite também confrontar os dados do almoxarifado que cada equipe solicitou com os materiais utilizados em campo.

### **8.12.6.8. RELATÓRIO OS VISITADA POR FUNCIONÁRIO**

Descrição: Essa ferramenta deverá permitir filtrar o funcionário, o departamento, a equipe e o período que deseja analisar. As informações fornecidas no relatório são:

nome, departamento, equipe, número OS, natureza OS, data programação OS, data início execução, data fim execução, horas trabalhadas, total horas trabalhadas. Os dados permitem a companhia ter conhecimento das ordens de serviço que determinado funcionário executou em relação ao tempo da ordem de serviço desde a programação, permitem a visualização do início e término da execução, as horas totais trabalhadas em uma OS e o total de horas trabalhadas por funcionário.

### **8.12.6.9. RELATÓRIO SERVIÇOS ADICIONAIS**

Descrição: Ao definir o tipo de serviço, logradouro e período que deseja filtrar a planilha exportada contém os seguintes dados: data solicitação, número OS geradora, número OS criada, logradouro, tipo serviço, alguns campos de informações técnicas de acordo com o serviço adicional solicitado / realizado, custo solicitado e custo realizado. Com a planilha a companhia pode fazer um balanço das naturezas mais solicitadas de serviços adicionais, comparativo entre planejamentos e execução dos serviços, custos entre outros.

### **8.12.6.10. RELATÓRIO SERVIÇOS POR RUA**

Descrição: deverá permitir filtrar as ordens de serviço a partir do tipo de serviço, logradouro, departamento, equipe e período. Os dados exportados para a planilha são:

data emissão, prazo conclusão, ata alocação, data início, data execução, número da OS, serviço executado, serviço solicitado, executado, custo, equipe e departamento. Permite que a companhia possa desenvolver estratégias de minimizar naturezas que se repetem constantemente em um determinado logradouro, criando um planejamento economicamente mais viável evitando retrabalhos constantes e desperdício de material e homem/hora.

### **8.12.6.11 RELATÓRIO TOTAL DE SERVIÇOS POR EQUIPE**

Descrição: Ao filtrar o departamento, equipe e período que deseja analisar, a planilha será exportada com os seguintes dados: equipe, departamento, total serviços executados, distância percorrida, custo total dos serviços, execuções o prazo e execuções fora do prazo. A partir desses dados a companhia pode analisar o desempenho das equipes relacionado aos serviços executados dentro/fora do prazo, comparar equipes que possuem desempenho melhor e estão se destacando dentre as demais e por fim o custo total dos serviços prestados por cada equipe.

### **8.12.6.12 Relatório Total de Serviços por Funcionário**

Descrição: A ferramenta deverá permitir filtrar o funcionário, o departamento e o período para gerar a tabela. Os dados exportados são: nome, departamento, total de serviços executados, execuções realizadas no prazo e execuções fora do prazo.

A análise que a companhia pode fazer é bem parecida com o Relatório Total de Serviços por Equipe, porém será específica de cada membro que compõe o setor operacional.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

### 8.13 DASHBOARD GERENCIAL

**8.13.1** Objetivo: Ferramenta de gestão e controle que propõe acompanhar no espaço tempo de forma gráfica, os indicadores estabelecidos a respeito de assuntos relevantes para a empresa de saneamento, a partir de um painel de controle de dados que auxilia na tomada de decisões e facilita a análise e identificação dos pontos críticos para a empresa.

Ações: Disponibilização de um painel de controle a partir de no mínimo os temas relacionados abaixo, sendo:

**8.13.2** PERDAS, os indicadores são:

Número de Ordens de Serviço de vazamento / Quilometragem de rede;

Número de Ordens de Serviço de vazamento / Ligação;

Tempo Médio de correção das Ordens de Serviço / Vazamento;

Gráfico em linhas comparando os três indicadores citados acima;

Idade dos hidrômetros;

Infrações confirmadas.

**8.13.3** DADOS TÉCNICOS, os indicadores são:

Extensão Rede Água por tipo / material / diâmetro;

Extensão Rede Esgoto por tipo / material / diâmetro;

Extensão Rede Água por tipo / material / diâmetro;

Consumo médio e número de ligações por tipo de economia;

Quantidade de ligações de água;

Quantidade de ligações de esgoto;

Percentual de clientes com esgoto tratado.

**8.13.4** ORDENS DE SERVIÇO, os indicadores são:

Número de Ordens Serviço / Natureza;

Número de Ordens Serviço / Equipe;

Custo Médio das Ordens de Serviço / Natureza;

Custo Médio de Ordens de Serviço / Equipe;

Distância Média percorrida para atendimento das Ordem Serviço / Natureza;

Distância Média percorrida para atendimento / Equipe;

Tempo Médio de Ordens Serviço / Natureza;

Tempo Médio de Ordens Serviço / Equipe;

Ordens de serviço executadas no prazo;

Ordens de serviço executadas fora do prazo;

Regiões mais afetadas / Natureza;

Top 5 Materiais gastos / Natureza;

Top 5 Materiais gastos / Equipe;

Dados referentes a economia gerada através do uso da plataforma geográfica aliada ao sistema de gerenciamento de ordens de serviço online.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

### 9. CARACTERÍSTICAS NÃO FUNCIONAIS

O sistema deverá atender aos parâmetros estabelecidos nesta sessão para as características não funcionais listadas abaixo:

#### 9.1. Usabilidade

O Sistema deverá possuir os seguintes critérios de usabilidade:

- Facilidade de operar o sistema após treinamento;
- Possuir um diálogo simples e natural;
- Deverá possuir descrição do nome das funcionalidades (botões de comando);
- Mensagens de falhas precisas e construtivas;
- Prevenção de erros através de tratamentos de dados e inconsistências;

Documentação completa e consistente para que o usuário possa consultar a qualquer momento.

#### 9.2. Confiabilidade

O Sistema deverá ter a disponibilidade de uso 24 x 7, ou seja, 24 horas e 7 dias na semana;

O Sistema deverá possuir tratamento de dados obrigatórios e consistentes, não permitindo que tabelas estejam sem dados e/ou com dados inconsistentes com as regras de negócio;

O Sistema deverá possuir a opção de desfazer e refazer a alterações em feições geográficas;

O Sistema deverá permitir a realização do backup e restauração do banco de dados.

#### 9.3 DESEMPENHO:

Sistema deverá suportar acesso de no mínimo 15 usuários simultâneos;

Sistema deverá suportar a efetivação da edição de uma feição no máximo em 5 segundos;

Sistema deverá carregar o mapa padrão da aplicação em até 15 segundos no máximo;

Sistema deverá realizar a exibição das tabelas de atributos em no máximo 5 segundos.

### 10. SERVIÇOS

Importação de dados geográficos existentes em formato digital, comprovação de sua consistência, treinamento de usuários e implantação definitiva do sistema.

### 11. SUPORTE

A empresa deverá possuir quadro técnico suficiente para manutenção do sistema durante o horário comercial.

### 12. DO PRAZO/ REAJUSTE E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**12.1.** A empresa implantará o sistema no prazo de até 90 (noventa) dias após assinatura do contrato.

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 meses contados da assinatura do contrato, salvo nos casos previsto na Lei 14.133/21, utilizando-se o índice nacional de preços ao consumidor (INPC).

**12.2.** O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto na Lei Federal n.º14133/21.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

### 13. ATESTADOS

**13.1.** O fornecimento dos atestados técnicos tem por objetivo comprovar a aptidão das empresas participantes no desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

**13.2.** Todos os atestados fornecidos deverão ser disponibilizados em papel timbrado pela empresa e contendo a assinatura do responsável pela empresa.

**13.3.** Apresentação do comprovante para fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, por intermédio de 01 (um) ou mais atestado (s) expedido (s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove que a empresa e o seu responsável técnico já executou, pelo menos para uma empresa de saneamento de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação, para as seguintes atividades:

- **Que comprove que a empresa forneceu Serviços de Implantação de Sistema WEB de Informações Geográficas para Saneamento;**
- **Que comprove que a empresa já realizou levantamento e monitoramento do cadastro dos clientes/imobiliários e hidrômetros;**
- **Que comprove que a empresa já efetuou Serviço de Revisão e ou Recadastramento clientes/hidrômetros;**
- **Que comprove que a empresa prestou serviço de Modelagem, transformação e importação dos dados para a plataforma SIG, Construção de base cartográfica, Cadastro de redes em saneamento com no mínimo 400 Km de redes cadastradas, e Cadastro de consumidores de água com no mínimo 25 mil consumidores cadastrados;**
- **Que comprove que a empresa já prestou serviço de Integração do sistema de informação geográfica corporativo web aos softwares existentes;**
- **Que comprove que a empresa desenvolveu aplicativo móvel (APP) para ambiente Android e IOS, com interface para integração com o sistema de informação geográfica (SIG) e que tenha disponibilizado os APP nas lojas Google play e AppleStore;**
- **Que comprove que a empresa forneceu a locação de um sistema web de informação geográfica (SIG) na modalidade de licenciamento (SAAS – Software as a Service), disponibilidade 24 hs, acesso para diversos usuários simultâneos, contemplando, hospedagem, disponibilidade de Cloud Computer, e, que possua interface para integração com softwares legados relacionados a gestão dos sistemas de água e de esgoto, tais como: sistema de contas e consumos, sistema de automação, almoxarifado, telemetria: (válvulas, macro medidores, elevatórias, ETA, ETE) e sistema de rastreamento de veículos.**
- **Que comprove que a empresa forneceu APP aplicativo móvel para coleta de dados espaciais**





## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

**remotamente, módulos para gestão das equipes de campo, módulo completo de ordens de serviços online. Possui também APP aplicativo móvel, voltado para a população nas plataformas IOS e Android com painel supervisorio do APP integrado. Sistema que possui as ferramentas necessárias para a criação/gestão do CCO (centro de controle operacional).**

**13.4.** Somente serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade ou acompanhado da CAT emitida pelo CREA ou CAU/BR. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome, cargo exercido na entidade, números de telefone e/ou de fac símile para contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro (a) e equipe de apoio.

**13.5.** Registro e/ou Propriedade Intelectual: Documento que comprove o pedido de registro ou registro/propriedade intelectual do software ou, em caso de revendedores, documento que comprove o direito de comercialização do software.

**13.6.** Capacitações técnico-profissional e comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente um profissional de nível superior graduado em Sistema de Informação ou curso similar, graduado a mais de 12 (doze) meses;

**13.7.** A empresa deverá apresentar certidão de registro no CREA e a empresa deverá estar regular com as obrigações deste conselho.

Os documentos poderão ser apresentados em cópia, porém, necessita dos originais para conferência ou ainda por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgãos de imprensa oficial.

Os documentos, quando extraídos da INTERNET, não precisam estar autenticados e terão seu aceite condicionado a consulta na INTERNET no ato da abertura da habilitação, desde que não estejam vencidos.

### **14. EQUIPAMENTOS/HARDWARE**

**14.1.** O Objetivo dos equipamentos que estão descritos abaixo e fazem parte do escopo do serviço, haja vista que a empresa vencedora do certame deverá fornecer manutenção e reparos, para o perfeito funcionamento destes.

**14.2.** Os custos de manutenção destes equipamentos deverão estar inclusos nesta proposta, não sendo necessário seu desmembramento, tendo em vista que os equipamentos/hardware já foram adquiridos pela Autarquia e estão em funcionamento no CCO (Centro de Controle Operacional), mas deverão estar em conformidade com as necessidades desta, não sendo aceitos equipamentos inferiores em caso de substituição dos mesmos quando necessário.

**14.3.** A função desses equipamentos é dar suporte à execução do software (SIG) dentro da estrutura física da companhia de saneamento em atendimento das necessidades administrativas e operacionais do Centro de Controle Operacional do SAAE, conforme especificações, incluindo garantia, de acordo com as características técnicas mínimas mencionadas dos equipamentos a serem realizados a manutenção/reparos durante o período de vigência do contrato

**14.4** Os materiais e equipamentos/hardwares foram destinados à melhor estruturação, acomodação e operação do software (SIG) objeto desta licitação e estão listados na tabela de fornecimento que segue abaixo:



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UN	MARCA/ MODELO
1	SERVIDOR LENOVO DCG ST50 E-2104G 1TB SATA 8GB - 7Y48A00LBR	02	UN	Lenovo
3	Desktop HPCM 400 G5 SFF i7-8700 8GB 1TB W10P - 6AA82LA#AC4	02	UN	HP
4	Windows Server Essentials 2019 64 Bit - COEM G3S-01294	01	UN	Microsoft
5	Windows 10 Pro 32-bit/64-bit ESD FQC-09131	01	UN	Microsoft
6	Teclado + Mouse Logitech MK220 Wireless Preto - 920-004431	01	UN	Logitech
7	Teclado + Mouse HPCM 440 G5 - 2ZY95AV	02	UN	HP
8	Impressora Brother Laser HI1202 Mono (A4) USB	01	UN	Brother
9	Monitor Profissional LG LED 49" Video Wall 49VL5B	06	UN	LG
10	No Break APC Back-UPS 1200va Bi-115 - BZ1200-BR	01	UN	APC
11	No Break APC BACK-UPS 2200VA Bi/115v Brazil - BZ2200BI-BR	01	UN	APC
12	Multifuncional Brother Laser MFCL2720DW Mono (A4) Duplex, Wireless	01	UN	Brother

**14.5.**O Objetivo dos equipamentos descritos abaixo faz parte do escopo do serviço, haja vista que a empresa vencedora do certame deverá fornecer, instalar e zelar pelo perfeito funcionamento destes.

Seus valores deverão estar inclusos na proposta, não sendo necessário seu desmembramento, tendo em vista que serão adquiridos pela Autarquia, não serão aceitos equipamentos inferiores.

**14.6.** A função desses equipamentos é dar suporte à execução do software (SIG) dentro da estrutura física da companhia de saneamento em atendimento das necessidades administrativas e operacionais do Centro de Controle Operacional do SAAE Manhuaçu-MG, conforme especificações, incluindo garantia, de acordo com as características mencionadas dos equipamentos a serem fornecidos que segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UN
------	---------------	--------	----



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

1	Monitor profissional tipo vídeo wall de 49", tela em led, resolução em full HHD, brilho mínimo de 450 CD/M2. Bordas finas (besel), igual ou inferior a 3,5mm nas junções entretelas em todos os lados. Os monitores devem possuir tecnologia e conexões que permitam a interligação e formação de matriz entrelaçada mínima de 15 x 15. Conexões: HDMI, DVI, Display Port, RS232, RJ45. Monitor projetado para operação contínua modo 24/7h. Software para gerenciamento remoto de imagens. Bivolt 127/220 Volts. Suporte metálico para fixação em parede, cabo dvi ou display port.	02	UN
2	Computador desktop, Processador: Intel Core i7, Memória RAM 16GB, Armazenamento Interno: HD 1TB 7200RPM SATA, incluindo mouse, teclado e Sistema Operacional: Windows 11.	01	UN
3	Teclado e Mouse sem fio padrão Wireless-Bluetooth Keyboard	01	UN
4	Nobreak de 1200VA ou acima. Aplicações: equipamentos, microcomputadores, aparelhos eletrônicos, telecomunicações. Tomadas mínimo de 4 tomadas no modelo NBR 14136. Tensão/voltagem: Bivolt. - Proteção contra curto-circuito e sobrecarga.	01	UN
5	Nobreak de 2200VA ou acima. Aplicações: equipamentos, microcomputadores, aparelhos eletrônicos, telecomunicações. Tomadas mínimo de 8 tomadas no modelo NBR 14136. Tensão/voltagem: Bivolt. - Proteção contra curto-circuito e sobrecarga.	01	UN

**14.7.** Os equipamentos descritos abaixo serão LOCADOS e fazem parte do escopo do serviço, haja vista que a empresa vencedora do certame deverá fornecer instalar e zelar pelo perfeito funcionamento destes. Seus valores deverão estar inclusos na proposta, não sendo necessário seu desmembramento, tendo em vista que não serão adquiridos pela Autarquia, mas deverão estar em conformidade com as necessidades desta, não sendo aceitos equipamentos inferiores.

**14.8.** A função desses equipamentos é dar suporte à execução do software (SIG) dentro da estrutura física da companhia de saneamento em atendimento das necessidades administrativas e operacionais do Centro de Controle Operacional do SAAE Manhuaçu-MG, conforme especificações, incluindo garantia, de acordo com as características mencionadas dos equipamentos a serem fornecidos que segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UN
1	Smartphones com as seguintes especificações mínimas: Sistema operacional: Android 12 ou superior Processador mínimo: 1.8 GHz, x Bits, Octa Core Memória mínima: 128 GB ROM, 8 GB RAM Tamanho da tela: 6,5 Polegadas, Resolução da tela: Hd Bateria: Íons de lítio, removível e recarregável, 5000 mAh Redes: Quad-Band 850/900/1800/1900, GSM 850/900/1800/1900, UMTS 900/2100- 3G + suporte a 5G Interface/Conectividade: USB 2.0 outpo C, Wi-Fi 802.11b/g/n 2.4Ghz GPS integrado com AGPS	30	UN
2	Mini Impressora Portátil Bluetooth Térmica 80mm; Sistema Compatível: Android; método de impressão: Linha de Impressão Térmica; Velocidade de impressão: 90 mm/s; Bateria Recarregável: 1500 mHh; Cabo USB; capa protetora	05	UN
3	Fornecimento de equipamento de Smartphone pelo período de 12 (doze) meses, para realizar o georreferenciamento e retirar fotos de todos os hidrômetros, PVs e Nós das redes de água e esgoto para atualização	05	UN



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

	automática do cadastro, no sistema.		
--	-------------------------------------	--	--

### 15. DEMONSTRAÇÃO (PROVA DE CONCEITO/TESTE DE CONFORMIDADE) DO SISTEMA(SIG):

15.1. A realização da Prova de Conceito visa permitir à CONTRATANTE avaliar se a Solução de Software ofertada pela LICITANTE está de acordo com os requisitos funcionais e técnicos exigidos, conforme previsto no Edital/TR.

15.2. A realização de prova de conceito ou a apresentação de amostra deve ocorrer na fase externa da licitação e apenas em relação ao licitante classificado em primeiro lugar, conforme determina o Tribunal de Contas da União (TCU) no Acórdão 2763/2013:

"Enunciado: A prova de conceito, meio para avaliação dos produtos ofertados, pode ser exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mas não pode ser exigida como condição para habilitação, por inexistência de previsão legal".

15.3. Deverá informar a pregoeira com antecedência de 02 (dois) úteis a data para realização da prova de conceito, para que seja comunicado os demais classificados.

15.4. Não será permitida nenhuma alteração ou inclusão nos sistemas após o início da demonstração.

15.5. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar será convocado pela pregoeira para realização de Prova de Conceito.

15.6. A apresentação-demonstração ocorrerá em formato presencial, na sede do Saae de Manhuaçu, localizada no seguinte endereço: Av. Doutor Jorge Hannas, S/N, Bom Jardim - Cep: 36906-360 - Manhuaçu/MG. com a duração de no máximo até 3 (três) dias úteis e deverá informar a pregoeira com antecedência de 02 (dois) úteis a data para realização da prova de conceito, para que seja comunicado os demais classificados.

15.7. A Licitante será a responsável por configurar uma base de dados/informações amostra adequada da solução ofertada para demonstração e apresentação prática de atendimento aos requisitos funcionais e técnicos.

15.8. O não atendimento aos requisitos exigidos e julgados pela comissão importará na desclassificação da Licitante, sendo automaticamente convidada a 2ª Licitante de menor preço temporariamente classificada e, assim, sucessivamente.

15.9. Após ser declarado vencedor provisório, a empresa terá prazo de até 05 dias para prova de conceito;

**15.10.** Durante a fase de julgamento, após a fase de apresentação de propostas e lances, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá ser convocada a fazer uma Prova de Conceito, demonstrando o funcionamento do Sistema (SIG) proposto.

**15.11.1.** A prova de conceito garante a constatação do funcionamento e a garantia de que o sistema atenderá as necessidades da CONTRATANTE, uma vez que o licitante vencedor deverá realizar a demonstração completa do atendimento dos requisitos do sistema, das características funcionais exigidas do edital e no seu Termo de Referência, em sessão aberta e pública, evitando problemas e desperdício de tempo e dinheiro público após a contratação efetivada.

**15.11.2.** Assim, a Prova de Conceito destina-se a permitir que a Administração confirme a efetiva adequação da proposta do licitante ao objeto exigido no processo licitatório, ou seja, busca verificar se a



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

solução apresentada pelo licitante atende às exigências do ato convocatório, no que se refere às suas características técnicas, qualidade, funcionalidade, desempenho, níveis de serviços entre outros, estipulados neste Edital e no seu Termo de Referência.

**15.12.** Na Prova de Conceito, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deve demonstrar que a solução ofertada atende a todas as funcionalidades e características do sistema.

**15.12.1.** Independentemente do que for demonstrado, todos os requisitos do Edital e do Termo de Referência devem ser integralmente cumpridos durante a implantação da solução.

**15.13.** A análise e julgamento das apresentações técnicas da Prova de Conceito serão realizados e conduzidos pelo Pregoeiro com o apoio técnico de uma comissão constituída para tal finalidade;

**15.14.** Para a realização da prova de conceito, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

**15.14.1.** A prova de conceito, referente a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, ocorrerá impreterivelmente no segundo dia útil seguinte à realização da fase de lances, com horário a ser definido e publicado no chat da plataforma pelo Pregoeiro.

**15.14.2.** Todas as despesas dessa apresentação, bem como as demais incorridas na fase de proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação.

**15.14.3.** Toda demonstração será conduzida pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar através da utilização de equipamentos próprios;

**15.14.4.** Todo acesso ao sistema deverá ser via web internet e demonstrado em ambiente em nuvem e não poderá ser utilizado softwares de terceiros conforme termo de referência.

**15.14.7.** Não será permitida nenhuma alteração ou inclusão nos sistemas após o início da demonstração.

**15.14.8.** Na Prova de Conceito, o pregoeiro e/ou a comissão, solicitará ao Proponente a demonstração e funcionamento de todos os itens especificados, de acordo com o Anexo II do Termo de Referência.

**15.14.1.** Todos os requisitos funcionais descritos do edital e no seu termo de referência deverão ser demonstrados pela Licitante.

**15.15.** Para a realização da demonstração na Prova de Conceito, far-se-á necessária a presença de pelo menos um técnico da equipe definida pela LICITANTE, com conhecimento pleno do sistema (SIG) para esclarecer quaisquer dúvidas surgidas pelo pregoeiro ou pela comissão avaliadora do SAAE.

**14.15.1.** Caso a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não compareça na sessão designada, ou ainda, não credencie nenhum profissional dentro do prazo estabelecido para tal, ela será automaticamente reprovada na Prova de Conceito.

**15.15.2.** Qualquer outro licitante interessado poderá participar da sessão de Prova de Conceito, desde que credencie profissionais para o fim específico de participar da sessão, nos moldes estabelecidos nas cláusulas 15.5.2.

**15.16.** O ambiente para a demonstração do sistema (SIG) deverá seguir rigorosamente os requisitos definidos no edital e no seu Termo de Referência e deverá ser demonstrado diretamente da sua plataforma (WEB) via internet, sem utilização de software de terceiros.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**15.17.** A demonstração do Sistema deverá ser realizada via Web em infraestrutura na nuvem da proponente, a qual deverá disponibilizar a massa de dados necessária para as comprovações dos atendimentos aos requisitos requeridos no termo de referência.

**15.18.** A Licitante deverá disponibilizar pelo menos 2 (dois) smartphones para a comissão avaliadora acompanhar e testar a demonstração do APP de 'OS' online funcionando diretamente com a plataforma online alocando ordens de serviço e realizando todo o seu trâmite conforme o Termo de Referência.

**15.19.** A Licitante deverá demonstrar nos mesmos smartphones o APP específico desenvolvido nas plataformas Android e IOS para população, para solicitação de segunda via, serviços, conforme requisitos e funcionalidades previstas no termo de referência, integrado com o painel de gestão do APP na plataforma online. Demonstrar também que o APP está disponível nas lojas Play Store e Apple Store.

**15.20.** A Licitante deverá demonstrar também nos mesmos smartphones o APP específico para coleta de dados em campo georreferenciado com template conforme especificado no termo de referência

**15.21.** A demonstração de atendimento aos quesitos deve ocorrer de forma sequencial.

**15.21.1.** A pedido da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar e a critério do Pregoeiro e/ou da comissão, desde que haja justificativa fundamentada para tal, um item pode ser demonstrado fora da sua ordem sequencial.

**15.22.** A demonstração do atendimento ao quesito deve se iniciar com a leitura do mesmo, em seguida, deve ocorrer a demonstração, até que a comissão pronuncie sua avaliação, informando se a solução atende, ou não, ao quesito estabelecido.

**15.22.1.** A fim de tornar mais clara sua avaliação, durante a demonstração, sempre que julgarem necessário, o Pregoeiro e/ou a comissão poderão fazer questionamentos ou pedidos de testes adicionais.

**15.22.2.** Após a avaliação do quesito, não serão admitidos questionamentos ou ponderações de nenhum dos presentes.

**15.23.** Avaliado o quesito, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deve iniciar a demonstração de atendimento do quesito seguinte, nos moldes estabelecidos no item 15.12.

**15.24.** Durante a demonstração, somente os representantes da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, o pregoeiro, e a comissão, poderão se manifestar, sendo vedada a qualquer outra pessoa, ainda que credenciada, interromper, ou se manifestar de qualquer forma.

**15.25.** Durante a realização da sessão, caso a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar interrompa a demonstração, sem justificativa válida, por mais de 60 (sessenta) minutos, ela será automaticamente reprovada na Prova de Conceito.

**15.26.** Encerrada a demonstração, será concedido a cada um dos demais licitantes, desde que devidamente credenciados, o prazo de até 15 (quinze) minutos para a apresentação, de forma oral, de apontamentos, questionamentos, ou manifestações acerca da demonstração realizada.

**15.27.** Em seguida, será concedido à licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, o prazo de até 15 (quinze) minutos para a apresentação, de forma oral, de sua manifestação ou resposta de eventuais questionamentos.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**15.27.1.** Caso seja necessário, a pedido da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, e a critério do Pregoeiro e/ou da comissão, poderá ser concedido prazo adicional para a realização de complementação da demonstração, desde que seja considerada necessária para responder a eventual questionamento.

**15.28.** Após a realização dos atos mencionados nos itens anteriores, a sessão será encerrada e deverá ser lavrada Ata sobre os acontecimentos do Exame de Conformidade.

**15.29.** Após a sessão, caberá a comissão, juntamente com o Pregoeiro, julgar a demonstração realizada e emitir parecer declarando, de forma fundamentada, se o sistema (SIG) demonstrado pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar foi aprovado, ou reprovado, informando ainda a nota, em valor percentual, alcançado pela demonstração.

**15.29.1.** Para fins de contabilização da nota, cada item ou subitem numerados neste Termo de Referência, com exceção dos itens que tratam sobre equipamentos e treinamento, respectivamente, serão considerados um quesito a ser avaliado. A nota corresponderá à porcentagem total de quesitos atendidos.

**15.30.** O Sistema (SIG) da licitante será considerado aprovado na Prova de Conceito se sua nota na avaliação for de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de todos os requisitos, recursos e funcionalidades solicitados no edital e no seu Termo de Referência, nos termos do item 13.19.1.

**15.30.1.** Caso o sistema apresentado não consiga alcançar nota igual ou superior a 90% (noventa por cento), ele será considerado reprovado.

**15.30.2.** Caso a licitante seja aprovada com percentual inferior a 100% (cem por cento), os itens considerados não atendidos durante a demonstração deverão ser implementados pela contratada, sem ônus para a Contratante, dentro do prazo de 60 dias antes da entrada em produção do Sistema.

**15.31.** Caso a solução apresentada pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar seja aprovada, ela poderá ser habilitada, desde cumpra com os demais requisitos para a habilitação.

**15.32.** Caso a solução apresentada pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar seja reprovada, ela será inabilitada.

**15.32.1.** Nessa hipótese, após a realização dos trâmites da plataforma, será convocada a licitante subsequente na ordem de classificação para a realização do Exame de Conformidade.

### 16. TREINAMENTO

**16.1.** O Treinamento para os servidores do SAAE de Manhuaçu - MG, referente aos sistemas deverá acontecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término da instalação definitiva.

**16.2.** O custo com este treinamento deverá estar incluso no valor da proposta, não caracterizando custo a ser reembolsado pela Contratante e deverá ser fornecido certificado aos servidores que participaram do curso.

Item	Descrição
Treinamento	Serviço de treinamento de todo os Módulos do sistema web de informação geográfica para usuários indicados



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

	para operação de software, de acordo com termo de referência.
Carga horária	72 horas
Quantidade mínima de participantes	10 servidores do SAAE de Manhuaçu-MG
Quantidade máxima de participantes	15 servidores do SAAE de Manhuaçu-MG
Local de treinamento	Nas dependências da sede do SAAE de Manhuaçu - MG
Horário de treinamento	De 07:00 às 11:00 h e de 13:00 às 17:00 h.

### 16.3 Operação Assistida

Item	Descrição
Operação assistida/treinamento	Serviço de Operação Assistida para Treinamento em campo do sistema web de informação geográfica para usuários indicados para operação do modulo gestão de ordens de serviços, não se limitando a este, de acordo com termo de referência.
Carga horaria	528 horas
Período	3 meses
Número de usuários	35 usuários
Local de treinamento	Nas dependências da sede e em toda a área de cobertura de operação do SAAE de Manhuaçu -MG
Horário de treinamento	De 07:00 às 11:00 h e de 13:00 às 17:00 h

**16.4.** O custo com este treinamento deverá estar incluso no valor da proposta, não caracterizando custo a ser reembolsado pela Contratante e deverá ser fornecido certificado aos servidores que participaram do curso em campo.

### 17- MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO(LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES)

#### 17.1. Local da entrega:

**17.1.1.** O local da instalação dos equipamentos e realização do serviço referente a este TR será na sede da autarquia municipal no seguinte endereço: Avenida Doutor Jorge Hannas s/n, Bairro Bom Jardim no município de Manhuaçu/MG, durante os dias úteis, no período entre 07h e 17h.

**17.1.2.** A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, e tecnologias necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência;





## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

**17.1.3.** Os equipamentos a serem utilizados serão fornecidos por conta da Contratada e serão de inteira responsabilidade da Contratada, bem como garantia, substituição e reparos quando necessários, sem ônus financeiro para Contratante.

### **17.2. Prazos e condições de entrega:**

**17.2.1.** O Item 1 e item 2 do objeto, referente aos serviços técnicos de geoprocessamento e Geodésia, atualização cadastral Georreferenciada, Inserção Geoprocessada e parametrizada no SIG, fornecimento e implantação de um Sistema de Informação Geográfica para Saneamento, Integração com os softwares legados, fornecimento, instalação e configuração do software e hardware, configuração do SIG para funcionamento do CCO (Centro de Controle Operacional), será realizado em parcela única, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da confirmação através da emissão da Autorização de Fornecimento (AF), conforme cronograma abaixo;

**17.2.2** O Item 3 do objeto, referente aos serviços de locação, direito de uso, manutenção, atualização e suporte técnico de sistema web de informação geográfica para serviços de saneamento, atualização cadastral, incluindo infraestrutura de nuvem com disponibilidade de serviço 24 horas x 7 dias de semana na modalidade e licenciamento (SAAS-Software As A SERVICE), hospedagem, disponibilidade de CLOUD COMPUTER para o Sistema de Informação Geográfica (SIG), dos APP aplicativos e supervisor, será realizado de forma mensal, em 10 (dez) parcelas, contadas a partir da finalização e entrega do Item 1, conforme cronograma abaixo;

**17.2.3.** O Item 4 e Item 5 do objeto, referente aos serviços de treinamento com operação assistida de todos os módulos do sistema web de informação geográfica para usuários indicados para operação do software SIG, supervisor na plataforma Web e do APP para a população/clientes do SAAE integrados com o SIG e em campo do sistema web de informação geográfica para usuários indicados para operação do módulo de gestão de ordens de serviços, será realizado em parcela única, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da finalização e entrega do Item 1 e Item 2, conforme cronograma abaixo;

### **17.2.4. Cronograma de execução:**

Meses	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Item 1												
Item 2												
Item 3												
Item 4												
Item 5												

**17.2.5.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**17.2.6.** O recebimento dos serviços ocorrerá da seguinte forma: a) recebimento provisório, após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, sendo conferido tão somente a quantidade de volumes descrita na Nota Fiscal; b) recebimento definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto os termos contratados

**17.2.7.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**17.2.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **18- GESTÃO DO CONTRATO**

**18.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**18.2.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura/publicação, podendo ser prorrogada por igual período.

**18.3.** A Gestão do Contrato ficará a cargo da Servidora Monick Horsts Souza Dutra (titular) e Ivane Carmem Bitencourt(suplente).

**18.4.** A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Valter Pio dos Santos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**18.4.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

### **19-CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**19.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.**

**19.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL** em modo de disputa aberto.

**19.2.** As exigências de habilitação serão as exigidas e especificadas no edital.

### **20-ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**20.1.** O custo estimado da contratação é de **R\$300.000,00**( trezentos mil reais).

### **21- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**21.1.** A despesa decorrente desta contratação ocorrerá por conta da dotação orçamentária:

✓ **17.512.6002.6011– Manutenção do Setor de Redes. Ramais e Elevatórias de Água e Esgoto.**

✓ **33.90.40.00 – Elemento de Despesa: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica (Ficha 084)**

### **22- CRITERIOS DE MEDIÇÃO**

**22.1.** O objeto/serviço será recebido da seguinte forma:

**a)** Provisoriamente, para efeito de verificação de integridade do objeto/serviço e quantitativos conforme Nota de empenho.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e sua consequente aceitação mediante recebimento e conferência de nota fiscal e liquidação da nota de empenho, firmado pelo gestor/fiscal do contrato, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

**22.2.** Na hipótese de a verificação a que se refere anteriormente não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**22.3.** O objeto(serviço) contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas nesse termo de referência.

**22.4.** Ao assinar a Proposta de Preços, o proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições estabelecidas na mesma

**22.5.** O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após conferência e aceite pela Seção Responsável, mediante apresentação da Nota Fiscal demonstrando a quantidade total do objeto com os respectivos preços unitários.

**22.6.** O pagamento referente ao serviço licitado será feito através de depósito bancário.

**22.7.** Sendo constatada qualquer falha na Nota Fiscal Eletrônica, o prazo para o respectivo pagamento correrá da data em que for substituída pela correta.

**22.8.** O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**22.9.** O valor correspondente a Nota Fiscal vencida e não paga pelo SAAE, na forma prevista, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.

### **23- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1.** Compete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Processo de Contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Processo de Contratação Direta ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar o Processo de Contratação Direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Processo de Contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**23.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- Advertência;



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

### II- Multa

- ✓ compensatória e
- ✓ de mora.

### III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**23.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**23.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**23.3.2.** As peculiaridades do caso concreto

**23.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**23.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública

**23.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**23.4.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**23.5.** Para efeito deste termo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

**23.6.** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

**I -** Descumprimento de pequena relevância;

**II -** Inexecução parcial de obrigação contratual.

**23.6.1.** Para os fins deste contrato, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

**23.7.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**I -** 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**II -** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**III -** 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**23.7.1.** Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

**23.7.2.** Considera-se inexecução total do contrato:

**I -** Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

**II -** Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**23.7.2.1.** Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

**I** - Será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

**II** - a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeira, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

**III** - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade;

**IV** - Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

**23.7.3.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

**I** - Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

**II** - Pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou

**III** - judicialmente

**23.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

**II** - Dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

**III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

**IV** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

**V** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

**VI** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

**23.9.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**I** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**II** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**IV** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**V** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**23.9.1.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 11.9, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**23.10.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedido de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

**23.11.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

**23.11.1.** Não se aplica a regra prevista no subitem 11.11 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

**23.11.2.** O disposto no subitem 11.11 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

**23.12.** Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

**I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - As peculiaridades do caso concreto;

**III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - Os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

**V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**23.12.1.** São circunstâncias agravantes:

**I** - A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

**II** - O conluio entre fornecedores para a prática da infração;

**III** - A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

**IV** - A reincidência.

**V** - A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto neste edital.

**23.12.1.1.** Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

**23.12.1.2.** Para efeito de reincidência:

**I** - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

**II** - Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

**III** - não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

**23.12.2.** São circunstâncias atenuantes:

**I** - A primariedade;

**II** - Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

**III** - Reparar o dano antes do julgamento;

**IV** - Confessar a autoria da infração.

**23.12.2.1.** Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

**23.13.** As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**23.14.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública.

**23.15.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**23.16.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**23.17.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**23.18.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **24.CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO TRABALHO:**

#### **24.1.Condições de execução do trabalho:**

Trata-se de um serviço a ser executado mensalmente, durante todo o ano, através de consultas diretas, por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como e-mail, chats, telefones e presenciais.

A contratada terá o prazo máximo de 48h, para responder aos questionamentos e/ou demandas feitos pela Contratante, salvo havendo necessidade manifesta de um estudo mais apurado, que necessite de um período maior para respostas. Sendo que nessas situações, a Contratada deverá comunicar por escrito à Contratante, quanto à alteração do prazo, informando o prazo de prorrogação solicitado para responder ao (s) questionamento (s).

### **25. DO PAGAMENTO**

**25.1.** O pagamento dos serviços de implantação, instalação do CCO e treinamento dos módulos, serão realizados em até **15 (quinze) dias** de acordo com a execução dos serviços prestados e os serviços de locação, suporte e treinamento em campo serão realizados mensalmente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, sendo que todo pagamento será realizado após recebimento, conferência, aceite da Nota Fiscal e processamento contábil, através de depósito bancário, que será realizado pela Seção de Tesouraria do SAAE, depois de ter comprovado o atendimento com as exigências expressas no edital.

**25.2.** O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das Certidões FGTS-CEF e Certidão de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

**25.3.** O valor correspondente as Notas Fiscais vencidas e não pagas pelo SAAE, na forma prevista, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor;

**25.4.** As Notas fiscais eletrônicas que apresentarem falhas ou incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as correções necessárias.

### **26. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **26.1. Da Contratante:**



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

- a) Fornecer todas as informações e subsídios necessários para que a contratada possa cumprir suas obrigações;
- b) Solicitar, por escrito, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução dos serviços;
- c) Permitir acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, desde que devidamente credenciado;
- d) Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela Contratada;
- e) Proporcionar a CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- f) Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou não-conformidade verificada na execução do objeto, determinando prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.
- g) Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborado pela CONTRATADA;
- h) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no contrato.

### **26.2. Da Contratada**

- a) Prestar os serviços contratados, assim especificados neste Termo de Referência, objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência respondendo pela sua boa qualidade, mediante utilização de equipe técnica indicada, composta de pessoas qualificadas para sua execução.
- b) Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções do SAAE de Manhuaçu-MG, relativas à execução dos serviços.
- c) Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do SAAE de Manhuaçu-MG para fins de publicidade própria, bem como não divulgar os termos do contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante.
- d) Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do SAAE, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.
- e) Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços
- f) Prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- g) Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE.
- h) Cumprir todas as normas éticas e técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços, ainda que autorizada sua execução por terceiros.
- I) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços.
- J) Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços.
- k) Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações no Edital e seus anexos, bem como o descrito nas autorizações de serviços.





## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

- l)** Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado.
- m)** Disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços.
- n)** Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;
- o)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- p)** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- q)** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- r)** Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso.
- s)** Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
- t)** Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registros de eventuais ocorrências e de fatos relevantes.
- u)** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.
- v)** Responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, sendo que toda e qualquer violação ao direito autoral será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por eventuais indenizações.
- w)** Deverá reconhecer, ainda, que como prestadora de serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do SAAE de Manhuaçu;
- x)** O Sistema fornecido pela CONTRATADA deverá ter suporte para migração e conversão de dados.

### **27. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1.** Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos com impostos, transporte, carga, descarga, hospedagem e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço;

**27.2.** O preço deverá ser cotado considerando-se as entregas nas dependências do SAAE de Manhuaçu - MG, situado na Av. doutor Jorge Hannas, s/nº – Bairro Bom Jardim em Manhuaçu-MG, CEP: 36.906-360, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, descarregamento, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios (Frete CIF).

**27.3.** Além das especificações acima, deverão ser observadas todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado; não serão aceitas propostas em desacordo com as



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG*

especificações constantes do presente Termo de Referência.

### **28- DAS PARTES INTEGRANTES**

**28.1.** Este anexo é parte integrante do instrumento convocatório para todos os efeitos legais.

**28.2.** O termo é de responsabilidade do servidor Valter Pio dos Santos, responsável pela seção de Orçamento, Projetos e Cadastros e do servidor Fabrício Santos de Souza, engenheiro Civil do Saae.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

**(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

### ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL

#### DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefones de contato:

Email:

Banco: \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ conta nº: \_\_\_\_\_

Prezados Senhores,

Pela presente, formulamos Proposta Comercial para prestação de serviços, em conformidade com as condições abaixo:

#### I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS DO OBJETO:

Item	Cód.	Quant	Unid.	Especificação	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
				<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>		

O prazo de validade da presente proposta é de \_\_\_\_\_ dias corridos, a contar da abertura da mesma.

Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, materiais, pessoal, mão de obra, frete, carga e descarga, embalagens, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento.

Declaramos haber recebido do SAAE o Edital e seus Anexos, estando ciente de todas as suas normas e exigências, as quais aceitamos da forma como propostas.

Atenciosamente,

Local /UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87  
Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim  
Tel: 33- 3339-3650  
36906-360 – Manhuaçu - MG

### ANEXO IV- CONTRATO

CONTRATO Nº: -----  
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
CONTRATADO: -----  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA -----  
PREÇO: R\$ ----- ()  
VIGÊNCIA: ----- - ENCERRANDO-SE EM-----  
LICITAÇÃO: TIPO MENOR PREÇO-----  
DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL: -----

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do Município de Manhuaçu-MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 1.517 de 28 de janeiro de 1987 com sede à Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro bom Jardim, inscrito no CNPJ nº 22.050.561/0001-38, adiante designada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor em exercício, Márcio José Bahia, no uso de sua atribuição legal, e a empresa-----, sob o CNPJ nº -----, com sede na----- bairro:---- CEP:--- --, neste ato representada pela -----, CPF: -----, tendo em vista o Processo nº-----, Dispensável nº -----, homologado em -----, fica justo e contratado sob o regime da Lei Federal nº Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, conforme as cláusulas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços -----, conforme especificações técnicas descritas no TR e constante na proposta comercial.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. O Edital da Licitação e seus anexos;
  - 1.2.2. A Proposta da contratada;
  - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
				VALOR TOTAL DO LOTE R\$	

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da sua assinatura, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 2.1.1. A prorrogação de que tratam estes itens(lotes) estão condicionadas ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**3.2.** Fica designado como fiscal e gestor desta contratação os servidores abaixo relacionados:

**3.2.1. GESTOR DE CONTRATO:**----- E-mail de contato: ----- Telefone de contato: () -----

**3.2.2. FISCAL DE CONTRATO:** ----- E-mail de contato: ----- Telefone de contato: () -----

**3.3.** Compete ao gestor do contrato acima identificado o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas a gestão dos contratos, conforme decreto nº 34 de 27 de março de 2023 e Portaria nº 34 de 18 de dezembro de 2023.

**3.4.** Compete ao fiscal do contrato acima identificado exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, conforme decreto nº 34 de 27 de março de 2023 e Portaria nº 34 de 18 de dezembro de 2023.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto/serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após conferência e aceite pela Seção Responsável, mediante apresentação da Nota Fiscal demonstrando a quantidade total do serviço com os respectivos preços unitários.

**6.2.** O pagamento referente a prestação de serviço licitado será feito através de depósito bancário.

**6.3.** Sendo constatada qualquer falha na Nota Fiscal Eletrônica, o prazo para o respectivo pagamento correrá da data em que for substituída pela correta.

**6.4.** O contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**6.5.** O valor correspondente a Nota Fiscal vencida e não paga pelo SAAE, na forma prevista, sofrerá a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitando a sua aplicação ao valor total desta, exceto se o atraso for causado por erro do fornecedor.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE**

**7.1.** Os órgãos da administração direta e indireta do Município, bem como suas autarquias e fundações, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações.

**7.2.** A obrigação de retenção do IR alcançará os contratos vigentes e as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e pelas entidades, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

**7.3.** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir notas fiscais, faturas ou recibos em consonância às disposições contidas na IN RFB n. 1.234/2012.

### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE**

**8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do da apresentação da **proposta**.

**8.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, INPC OU IGP, o que for mais vantajoso para o SAAE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**8.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**8.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.8.** O reajuste será realizado por ADITAMENTO.

### **CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**10.1.** As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Processo de Contratação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Processo de Contratação Direta ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar o Processo de Contratação Direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Processo de Contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- Advertência;
- II- Multa
  - ✓ compensatória e
  - ✓ de mora.
- III- Impedimento de licitar e contratar e
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**11.5.** Para efeito deste termo, equipara-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre a administração pública municipal e outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que com outra denominação, inclusive nota de empenho ou instrumento equivalente, e que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar, entre outras admitidas em direito, excetuadas as contratações temporárias.

**11.6.** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I – Descumprimento de pequena relevância;
- II – Inexecução parcial de obrigação contratual.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**11.6.1.** Para os fins deste contrato, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

**11.7.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**I** - 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**II** - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**III** - 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**11.7.1.** Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o subitem acima, para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação;

**11.7.2.** Considera-se inexecução total do contrato:

**I** - Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

**II** - Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

**11.7.2.1.** Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

**I** - Será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

**II** - A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeira, enquanto a justificativa apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão do ordenador de despesas;

**III** - Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

**IV** - Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III poderá ser concedido prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

**11.7.3.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada, será cobrada das seguintes forma e ordem:

**I** - Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;





## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

- II - Pago por meio de documento de arrecadação municipal; ou
- III - judicialmente

**11.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

**II** - Dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

**III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

**IV** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

**V** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena - impedimento pelo período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 02 (dois) anos.

**VI** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena - impedimento pelo período mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 03 (três) anos.

**11.9.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**I** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - impedimento pelo período mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**II** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**IV** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**V** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena - impedimento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.9.1.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 11.9, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.10.** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

**11.11.** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

**11.11.1.** Não se aplica a regra prevista no subitem 11.11 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

**11.11.2.** O disposto no subitem 11.11 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

**11.12.** Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

- I** – A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**11.12.1.** São circunstâncias agravantes:

- I** - A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II** - O conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- III** - A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV** - A reincidência.
- V** - A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto neste edital.

**11.12.1.1.** Verifica-se a reincidência quando o acusado comete qualquer nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

**11.12.1.2.** Para efeito de reincidência:

- I** - Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II** - Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- III** - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

**11.12.2.** São circunstâncias atenuantes:

- I** - A primariedade;
- II** - Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III** - Reparar o dano antes do julgamento;
- IV** - Confessar a autoria da infração.

**11.12.2.1.** Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

**11.13.** As penalidades mencionadas nos subitens acima serão aplicadas após regular procedimento administrativo, podendo ser cumuladas na forma da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**11.14.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à administração pública.

**11.15.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.16.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autarquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
**36906-360 – Manhuaçu - MG**

de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.17.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.18.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.1.1.** Nesta hipótese, aplicam -se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.4.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: -----  
----- – Elemento de Despesa: -----

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger -se -ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

*Autorquia Municipal criada pela Lei 1.517/87*  
*Av. Doutor Jorge Hannas, s/nº - Bairro Bom Jardim*  
*Tel: 33- 3339-3650*  
*36906-360 – Manhuaçu - MG*

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, renunciando a qualquer outro.

Manhuaçu/MG, -----2024

\_\_\_\_\_  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
Márcio José Bahia  
Diretor do SAAE  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

#### Testemunha da Contratante

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### Testemunha da Contratada

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_